

PROCESSO Nº:	PNO 25/80026899
UNIDADE GESTORA:	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
RESPONSÁVEL:	
INTERESSADOS:	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina Diretoria de Licitações e Contratações (DLC)
ASSUNTO:	Contratação do fornecimento de combustíveis para a frota de veículos oficiais do órgão ou entidade pública
RELATOR:	Wilson Rogério Wan-Dall
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 7 - DLC/CAJU II/DIV7
RELATÓRIO Nº:	DLC - 118/2026

1. INTRODUÇÃO

A Resolução TC nº 191/2022 estabelece em seu art. 2º que a nota técnica é o ato enunciativo que manifesta opinião técnica de maneira objetiva, a fim de elucidar o entendimento sobre questão controversa ou divulgar, de forma sintética, alterações legais, informações de caráter jurisprudencial e estudos preliminares realizados, bem como outras orientações referentes à atividade fiscalizatória ou de cunho administrativo do TCE/SC.

Por meio do DESPACHO n.º GAC/WWD - 283/2025, foi autorizada a elaboração de Nota Técnica para orientar a contratação do fornecimento de combustíveis para a frota de veículos oficiais do órgão ou entidade pública, em relação à conclusão obtida nos autos do @LEV 23/80017250 referente à “constituição de Grupo de Trabalho para a proposição de Nota Técnica sobre a contratação e a prestação de serviços de gerenciamento de frotas e aquisição de combustíveis, bem como outras aquisições realizadas mediante cartão de pagamento, na modalidade pós-pago, e/ou plataforma de orçamentação e aquisição de peças e mão de obra”.

Assim, o objetivo da presente Nota Técnica é estabelecer orientações aos entes jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina tendo em vista que o exame da matéria é de interesse geral de todos os entes fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina frente às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo como foco a contratação do fornecimento de combustíveis para a frota de veículos oficiais do órgão ou entidade pública.

2. ANÁLISE

O presente estudo tem por objetivo analisar a disciplina jurídica das contratações públicas aplicável à aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), destinados ao abastecimento de veículos e máquinas pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Pública.

Inicialmente, destaca-se a aplicação de questionário (fls. 06/09) composto por 21 perguntas direcionadas aos entes jurisdicionados desta Corte de Contas, conforme proposto no Relatório DLC nº 1013/2025 (fls. 04/05) e autorizado pelo Despacho GAC/WWD nº 696/2025 (fls. 13).

Ao término do prazo de 30 dias estabelecido para a pesquisa, foram obtidas respostas de 246 Unidades Gestoras.

Destaca-se que existem diversas modelagens jurídicas voltadas à contratação do fornecimento de combustíveis para a manutenção da frota veicular.

A Administração Pública pode contratar diretamente os fornecedores (postos de combustíveis), considerando o valor do produto obtido em processo licitatório. O uso da licitação, modalidade comum (pregão), com critério de julgamento do menor preço ou maior desconto, fundado na Lei n.º 14.133/2021. O percentual de desconto no certame poderá incidir sobre os preços de referência. No caso, pode-se utilizar a média de preços previstas na tabela da ANP, considerando os preços médios de vendas relativas aos Municípios próximos à sede do órgão ou entidade licitante. Nessa hipótese, será vencedor do certame o fornecedor que aplicar o maior desconto sobre a média de preços das referidas cidades.

Exemplos:

Edital de Pregão Eletrônico nº 0072/2024-PE do Município de Arroio Trinta. No caso, foi definido que:

Para os combustíveis (Diesel S-500, Diesel S-10 e Gasolina) o percentual de desconto deverá ser aplicado, sempre, sobre o preço médio constante no levantamento de preços feito pela ANP no Estado de Santa Catarina, referente à semana anterior ao abastecimento, apurado e publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP no link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, considerando os levantamentos de

preços (Preço Médio de revenda) relativa aos Municípios de Videira, Caçador e Chapecó.

Dona Emma (Edital de Pregão Eletrônico - nº 100/2024 - Sistema de Registro de Preços):

O desconto será aplicado, utilizando-se como referência a tabela de Levantamento de Preços de Combustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis publicada semanalmente em seu sítio eletrônico, elaborada de acordo com a Portaria ANP Nº 202, DE 15.8.2000, DOU 16 de agosto de 2000 e Decreto Federal Nº 8.777, de 11 de maio de 2016, conforme item 12 deste Termo de Referência.

Balneário Camboriú (PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2023 – PMBC)

Percentual de desconto sobre PREÇO MÉDIO MENSAL DA TABELA ANP RESUMO II (Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) do município de Balneário Camboriú, de acordo com o modelo do edital, incluindo toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto.

Outra modelagem ocorre por meio da chamada quarteirização, em que se contrata uma empresa que, mediante o recebimento de remuneração pela gestão desse serviço, será responsável por credenciar diversos fornecedores de combustíveis.

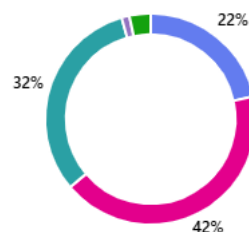
Por fim, há o modelo reconhecido expressamente pela Lei nº 14.133/2021, que consiste no credenciamento direto de empresas fornecedoras de combustíveis pela própria Administração Pública, situação em que o órgão público contratante assume o papel direto de credenciador, substituindo a empresa intermediária prevista no modelo da quarteirização.

A pesquisa evidenciou que o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a Quarteirização com cartões de frota/RFID são os modelos de contratação de combustíveis mais adotados pelas instituições, sendo o pregão eletrônico o procedimento de seleção predominante, conforme dados a seguir:

1. Qual modelo de contratação de combustíveis sua instituição utiliza atualmente (2025)? (0 ponto)

[Mais detalhes](#)

● Licitação direta com postos de combustíveis (pregão)	53
● Sistema de Registro de Preços (SRP)	104
● Quarteirização com cartões de frota/RFID	78
● Credenciamento direto de postos revendedores	3
● Outra modelagem? Especificar qual seria ela ao final do questionário.	6



Ao longo do estudo, verificou-se que na área de combustíveis, problema histórico para os órgãos e entidades, foram analisadas quatro soluções principais:

Posto próprio – viável apenas em grandes centros, mas inviável para pequenos e médios municípios por meio do uso de tanque próprio, locado ou comodato.

Contratação de posto revendedor por pregão – solução tradicional, mas frágil diante de variação de preços e controle manual. A administração deve adotar mecanismos eletrônicos/tecnológicos para efetuar o controle de abastecimentos e despesas.

Quarteirização com cartões frota e softwares de gestão – modelo mais moderno, mas criticada por não refletir a competição pelo objeto indireto pretendido pela Administração, o combustível utilizado pelos veículos que compõe à frota oficial.

Credenciamento direto de postos revendedores – administração organiza a sua própria rede de credenciados, com regras padronizadas em edital, atraindo vários fornecedores e garantindo fiscalização mais eficiente. Há que se ter controle sobre a apuração dos preços, caso se opte pela hipótese de mercado fluído prevista no art. 79, inc. III da Lei n.º 14.133/2021.

Em alguns casos pontuais, identificou-se o uso de suprimento de fundos para despesas fora da sede do município.

Em caso de abastecimento fora da sede do município, é realizado adiantamento aos motoristas, caso seja necessário o abastecimento durante a viagem fora do município. (Município de Saudades).

Os Maiores desafios quanto a contratação com postos de Combustíveis, e referente aos abastecimentos quando o deslocamento é para fora da sede do Município, e necessita de abastecimento para o seu retorno. Sendo necessário o dispêndio de valores através de adiantamento ao servidor para caso necessário o utilize. (Município de Gravatal).

2.1. Modelos de contratações

2.1.1. Contratação de combustíveis diretamente de fornecedores de combustíveis (postos de abastecimento).

Durante décadas, a Administração Pública realizou licitações diretamente com empresas fornecedoras (postos de combustíveis). Nesse modelo, o combustível é o objeto principal da contratação — o bem buscado pela Administração — e a seleção do fornecedor baseia-se na identificação do menor preço por litro ou no maior desconto sobre tabelas oficiais.

Tal modelo reforça o caráter competitivo do processo licitatório ao possibilitar a participação direta dos interessados, que disputam o objeto mediante a oferta da proposta mais vantajosa, conforme os critérios definidos no edital.

Apesar de amplamente utilizado, esse modelo apresentou entraves ao longo dos anos, tais como: a distância física entre o posto vencedor e a sede do órgão contratante; o tempo e o custo de deslocamento; e a limitação quantitativa de potenciais fornecedores, especialmente em pequenos municípios. Esta última ocorre tanto por limitação real de mercado quanto por restrições jurídicas, como quando em alguns casos há o impedimento de empresas pertencentes a agentes públicos em firmarem contratos com a municipalidade. Além disso, há a dificuldade em atender unidades descentralizadas ou veículos em deslocamento para outros municípios, ou seja, quando em deslocamento para fora da sede do órgão contratante.

Essas questões podem ser observadas, por exemplo, no edital do Pregão Eletrônico publicado pela Câmara Municipal de Florianópolis. O instrumento estabeleceu que o abastecimento ocorrerá na sede da licitante vencedora, exigindo que a contratada esteja localizada no município em um raio máximo de cinco quilômetros da sede da Câmara, conforme o item 2.1 transcrito a seguir:

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem como objeto à contratação de empresa para fornecimento de combustível, não distante a um raio de 05km (cinco quilômetros) da Câmara Municipal de Florianópolis, sito à Rua Anita Garibaldi, nº 35, Centro Legislativo Municipal, nesta capital, obedecendo as sinalizações de tráfego, através de REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

Em relação à limitação territorial, o TCESC já orientava no sentido de que seja realizada a análise acerca da “superioridade dos custos com o abastecimento na outra localidade e a inviabilidade de formas alternativas de abastecimento dos veículos e

maquinários do Município”. Nesse sentido, continua válida a orientação constante no Prejulgado 1796:

Prejulgado n. 1796

1. Havendo previsão na Lei Orgânica Municipal, não pode o Vice-Prefeito, desde a posse, contratar com a municipalidade sob pena de perder o mandato.

2. Nesse caso, se houver na municipalidade apenas outro fornecedor de combustíveis, e a distância entre a sede e município vizinho for de aproximadamente 20 Km, é necessário comparar os preços praticados na localidade e nos outros postos circunvizinhos.

3. A administração poderá contratar por inexigibilidade de licitação o posto existente no município (art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93)¹, desde que o preço seja o praticado no mercado e que fique demonstrado através de meio documental, inclusive com memória de cálculos, a superioridade dos custos com o abastecimento na outra localidade e a inviabilidade de formas alternativas de abastecimento dos veículos e maquinários do Município.

(TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 1796, Decisão n. 1119/2006, Processo n. 600023281, Relator José Carlos Pacheco, Sessão 26/04/2006, Situação: Em vigor)

O prejulgado acima indica que a limitação territorial deve ser justificada com base na análise do custo de abastecimento, devendo ser demonstrado documentalmente que o preço praticado é condizente com o de mercado.

Nesse sentido, o Plenário do TCESC já se manifestou por meio da Decisão nº 0325/2003², exarada na sessão de 24/02/2003, nos autos do processo CON - 01/01429916:

Em tese, a contratação de fornecimento de combustíveis com o único estabelecimento de localidade não contígua a outros centros urbanos pode ser procedida por inexigibilidade de licitação justificada pela inviabilidade de competição (art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93), desde que o preço seja o praticado no mercado para os particulares e seja demonstrada de forma documental, contendo memória de cálculos, a superioridade dos custos com o abastecimento em outras localidades e a inviabilidade de formas alternativas de abastecimento dos veículos e maquinários do Município. Contudo, cabe ao administrador, em obediência aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da economicidade e, principalmente, do interesse público, concluir sobre a incidência de inexigibilidade de licitação aos casos concretos que dependam de sua decisão, atendendo aos requisitos dos arts. 25 e 26 da Lei n. 8.666/93.

¹ Atualmente a inexigibilidade de licitação é disciplinada pelo art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

² Esta decisão não foi registrada como Prejulgado no sistema do TCESC.

Recentemente, o TCE-SC publicou o Prejulgado 2444, orientando que a aquisição de combustíveis se enquadra no conceito de bem comum, sendo passível de licitação por pregão e de constituir objeto do procedimento auxiliar de sistema de registro de preços ou, conforme o caso, de credenciamento.

A escolha do modelo dependerá do objetivo delineado na fase preparatória da contratação. Caso opte por licitar, a Administração poderá contratar o fornecedor adotando uma das seguintes estratégias:

- a) Modelo tradicional: licitação seguida de contratação imediata, utilizando o pregão como modalidade obrigatória, preferencialmente na forma eletrônica, para bens comuns (art. 29 da Lei nº 14.133/2021);
- b) Sistema de Registro de Preços (SRP): para futuras e eventuais contratações, nos moldes dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021;

Nesses casos, a aquisição de combustíveis poderá ter como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto, e o rito processual deve observar o regime de fases estabelecido no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Há municípios que utilizam mais de um modelo simultaneamente. Por exemplo:

“Município de Presidente Castello Branco/SC utiliza dois formatos de aquisição. Para combustíveis tipo gasolina, etanol utiliza-se quarteirização via cartão de abastecimento, já para DIESEL e Óleos são feitos processos licitatórios” (Município de Presidente Castello Branco).

“Para aquisição de gasolina comum utilizamos pregão eletrônico - Registro de Preço (abastecimento em postos de combustível localizados no município devido a custos de deslocamento para abastecimento) e para Óleo Diesel utilizamos pregão eletrônico - Registro de Preço (com fornecimento em comodato do tanque ilha e a empresa vem com caminhão tanque abastecer)” (Município de Porto Belo).

“É utilizado Sistema de Registro de Preços Eletrônico, menor preço por litro, onde participa Postos de Combustíveis locais e também Empresas TRR (Transportador-Revendedor-Retalhista), onde deixam em comodato tanques de armazenamento para combustível tipo DIESEL” (Município não identificado n.º 10 - Anexo).

“O município realiza licitação Pregão com Registro de Preços para aquisição de combustíveis. Para o fornecimento de óleo diesel é solicitado ao vencedor comodato de tanque de fibra e bomba a ser instalado nas dependências da Secretaria de Infraestrutura e Obras, o que facilita a compra de distribuidoras e aquisição com custo menor. Já a gasolina é solicitada o fornecimento nos postos do município devido a impossibilidade de estocagem e o custo deslocamento” (Município de Lindóia do Sul).

“A Licitação aplicada é Pregão Presencial com Registro de preço, os orçamentos são coletados direto com o fornecedor, podendo ser prestado serviços direto na bomba ou em tanque instalado na Secretaria de Obras” (Município de Imbuia).

“Para abastecimentos com gasolina, utilizamos o cartão de abastecimento PRIME; Para abastecimentos com diesel, efetuamos licitação diretamente com distribuidoras que mantém bomba de combustível em nossas dependências” (Município de Antônio Carlos).

“Embora exista uma Ata de Registro de Preços para abastecimento direto com um posto, o modelo utilizado predominante é o de quarteirização de cartões. A Ata é utilizada de forma suplementar, em situações de contingência, deslocamentos específicos e casos em que o cartão não esteja disponível” (Município de Palhoça).

“Para aquisição de gasolina é utilizado cartões de frota, para aquisição de diesel temos um pregão com limitação de distância ou disponibilização de tanques no Pátio Municipal” (Município de Pinheiro Preto).

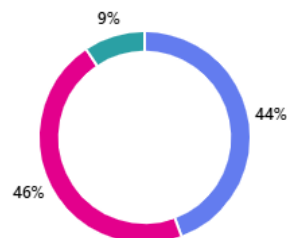
“Gasolina definido no termo de referência a distância do posto do revendedor, Diesel distribuidora entrega no local- Comodato” (Município de Ibirama).

Interessante o resultado da pesquisa realizada, quando se percebe que das 246 Unidades Gestoras participantes, apenas 109 (44%) afirmaram que nas licitações diretas com postos de combustíveis, utilizaram como critério de seleção o menor preço por litro ou o maior desconto sob tabelas oficiais da ANP.

2. Sua instituição utiliza licitação direta com postos de combustíveis, baseando-se no menor preço por litro ou maior desconto sobre tabelas oficiais da ANP? (0 ponto)

[Mais detalhes](#)

● Sim	109
● Não	114
● Outro critério. Especificar qual seria ela ao final do questionário.	23



Entre os órgãos que utilizam como critério o menor preço ou o maior desconto — seja sobre a tabela da ANP ou sobre o preço de bomba (preço popular)³ — a pesquisa revelou que há administrações que entendem que “o modelo de Pregão

³ Exemplo: Município de Paraíso/SC.

Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) permite a competição entre postos habilitados, definição de quantitativos estimados e execução sob demanda, assegurando regularidade no abastecimento e controle dos custos, mesmo em mercado com poucos fornecedores” (Prefeitura Municipal de São Domingos).



A contratação de combustíveis pela Administração Pública municipal é um dos processos mais sensíveis da gestão logística. O que deveria ser uma compra simples esbarra em realidades geográficas e econômicas que comprometem a competitividade e a eficiência. A partir dos relatos de diversos municípios, é possível traçar um panorama claro dos principais problemas e de algumas soluções encontradas.

O Dilema da Competitividade Limitada

O problema central enfrentado pela maioria das prefeituras é a falta de concorrência. Em municípios pequenos, é comum a existência de apenas um ou dois postos de abastecimento de combustíveis. Quando há apenas um fornecedor, o processo licitatório perde sua essência (a disputa pelo menor preço), deixando a Administração refém de preços mais altos ou da falta de flexibilidade nas negociações. Em alguns casos, a situação é agravada por questões societárias (postos com sócios em comum) ou pela falta de interesse das empresas privadas em contratar com o poder público.

A Logística como Barreira de Custo

A distância é o segundo grande entrave. Para muitos gestores, o preço mais baixo em uma cidade vizinha é ilusório. O custo do deslocamento de caminhões e

máquinas pesadas, o risco de acidentes, o desgaste da frota e a perda de tempo dos servidores tornam a compra em locais distantes economicamente inviável.

A solução para equilibrar legalidade e eficiência, muitos municípios adotam a delimitação de distância no edital. Estabelece-se um raio quilométrico máximo a partir da sede para garantir que o abastecimento seja operacionalmente possível, mesmo que isso limite o número de participantes.

A Burocracia da Instabilidade de Preços

O combustível para veículos e máquinas pesadas em alguns casos se apresenta com um produto de alta volatilidade. Enquanto a licitação prevê um valor fixo ou um desconto, o mercado real sofre reajustes constantes. Isso gera uma sobrecarga administrativa imensa em razão de os fornecedores solicitarem reequilíbrio econômico-financeiro frequentemente.

Como problema, tem-se que cada pedido de reajuste exige que servidores dediquem horas calculando saldos, comprovando aumentos e redigindo aditivos ou apostilamentos.

- Em alguns casos, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a utilização de índices oficiais (como a tabela ANP) como referência ajudam a agilizar esses ajustes, embora não eliminem o peso administrativo.

Diante das dificuldades, algumas prefeituras cogitaram a instalação de bombas próprias em seus pátios de máquinas. No entanto, o alto custo de investimento em infraestrutura, licenciamento ambiental e manutenção de estoque acaba por inviabilizar essa saída na maioria das vezes.

O cenário revela que, para municípios de pequeno porte ou isolados, o Pregão Eletrônico ainda é visto como a melhor ferramenta, mas não é uma solução mágica. O sucesso da contratação depende de um planejamento rigoroso que considere a realidade do mercado local. A solução não está apenas em buscar o menor preço absoluto, mas sim o menor custo global, onde a conveniência logística e a regularidade do abastecimento pesam tanto quanto o valor do litro na bomba.

Nesse sentido, alguns entes relatam dificuldades, tais como:

- a) Baixa competitividade por limitação de mercado:

“O número limitado de fornecedores que participaram do certame” (Município de Trombudo Central).

“Limitação de fornecedores devido custo de deslocamento” (Município de Bocaina do Sul).

“Devido a existência de somente 1 posto na cidade, não há competitividade, pois, geralmente há somente uma proposta, e na região próxima, os fornecedores não tem interesse em participar do processo” (Município de Ponte Alta).

“O nosso município apenas tem dois postos de venda. Ha uns 4 anos, uma das empresas sofreu processo adm. e não podia contratar, daí ficou fácil pra segunda. Nosso maior problema é o valor e qualidade do combustível” (Município não identificado n.º 6 – Anexo).

“Só existe dois postos, e a qualidade e preço de ambos não são bons” (Município não identificado n.º 6 – Anexo).

“Limitação de fornecedores, o município dispõe de 03 unidades de postos de gasolina, um deles não tem interesse em participar de licitações, e os outros 02 tem sócios em comum, ficando comprometida a competitividade do certame” (Município de Monte Carlo).

“Limitação de fornecedores devido aos poucos estabelecimentos existentes no Município” (Município de Frei Rogério).

“Um possível entrave poderia ser a falta de competitividade no mercado local. Com apenas um fornecedor disponível, pode haver o risco de preços mais altos ou falta de flexibilidade em negociações” (Município não identificado n.º 13 – Anexo).

“No município de Guabiruba, há mais de um estabelecimento, onde na teoria haveria concorrentes para a licitação. Sendo assim, é realizado pregão, com base no menor preço ofertado, porém, a participação das empresas é baixa, na maioria das vezes limitada a um único fornecedor. Para evitar grandes custos com deslocamento para realização dos abastecimentos, há delimitação de distância entre o Posto e a sede do município” (Município de Guabiruba).

“Número de postos fornecedores no município, que atendam a forma de execução proposta no edital. No último processo somente houve uma empresa participante” (Município de Joaçaba).

“Limitação de fornecedor no município, inviabilidade de competição, sendo que em outras cidades fica difícil abastecer a frota devido a distância elevando os custos de deslocamentos” (Município Irati).

“Há uma limitação de fornecedores a ser considerada, tendo em vista o número reduzido de postos disponíveis na região. Além disso, a ampliação da distância até outros fornecedores implicaria aumento no

custo de deslocamento e maior complexidade logística. (...)” (Município de Maravilha).

“A dificuldade é a competitividade porque como só temos um posto de combustível no Município e outros se encontram distantes não é viável o deslocamento para abastecimento, o que representaria maior custo, risco e perda de tempo. Analisamos também a hipótese de instalação de bombas de combustível no pátio do parque de máquinas, entretanto o custo do investimento também não compensa, além de ter que manter toda uma estrutura neste sentido. Desta forma para a realidade do Município o Pregão ainda é a melhor alternativa” (Município de Tigrinhos).

b) Distância dos postos

“Temos entraves na questão de distância pois só temos um posto de combustível na cidade e o outro posto mais perto fica a 14 km no próximo município” (Município de Ibiam).

“Distância é um problema, há a necessidade do fornecedor disponibilizar posto de atendimento diretamente no município, uma vez que abastecer em outro local inviabiliza a prestação, principalmente para máquinas e caminhões pesados que utilizam diesel, e não circulam fora da cidade. Outro entrave recorrente é que veículos que percorrem grandes distancias precisam ser abastecidos em outras cidades, o que torna a logística de pagamento complicada, uma vez que não há contratação direta com fornecedores de outro local” (Município de Salete).

“A maior dificuldade é acerca da possibilidade de um posto vencedor se localizar distante da sede do município, ocasionando onerosidade pela contratação deste modelo. No pregão N° 056/2025 de Rio do Sul não foi colocada nenhuma cláusula no termo de referência e tampouco no edital que pudesse delimitar a concorrência entre todos os interessados, ao passo que, para o bem da administração, os 2 postos vencedores se localizam em locais razoáveis para o atendimento das demandas” (Município de Rio do Sul).

“Principal fator que dificulta as contratações no município, é a logística. Pois estamos localizados a 70km dos municípios mais próximos. Então, isto causa a devida limitação de fornecedores” (Município de Timbó Grande).

“O Município de Doutor Pedrinho enfrenta entraves para a contratação direta de combustíveis, tendo em vista que existe apenas um posto fornecedor no território municipal. O deslocamento até o posto mais próximo localizado em outro município não se mostra economicamente viável, devido à distância e aos custos operacionais envolvidos, que superam qualquer possível vantagem financeira. Dessa forma, a limitação de oferta local inviabiliza a busca de alternativas competitivas

sem gerar despesas adicionais ao Município” (Município de Município de Doutor Pedrinho).

“A distância até os postos de combustíveis constitui o principal entrave, em razão dos custos adicionais gerados pelo deslocamento dos veículos até o local de abastecimento” (Município de Capivari de Baixo).

“Dificuldade devido a distância, poucos postos no município e oscilação de preços” (Município de Brunópolis).

c) Reajuste constante de preços:

“O maior entrave sempre são os pedidos constantes de reajustes em função da variação do valor do combustível” (Praia Grande).

“Realizamos a pesquisa de preços com os valores praticados no momento de realizarmos o procedimento licitatório. Sendo nosso maior entrave, as constantes realizações de reequilíbrios de preços, devido ao valor flutuante do objeto licitado” (Município de Urussanga).

“Oscilação de preços, limitação de fornecedores, fora da sede do município a distância em relação ao fornecedor” (Município não identificado n.º 11 – Anexo).

“Um dos entraves é o aumento no valor de combustível que acontece durante a contratação e tem que comprovar este aumento para ser feito o apostilamento” (Município de Turvo).

“É estabelecido no Edital uma limitação de distância razoável, que abrange vários postos da cidade. Nossa maior dificuldade é a constante mudança de preços” (Município de Guaramirim).

“Distância e custo de deslocamento não são um ponto, por se tratar de município pequeno, a maior complexidade diz respeito ao reequilíbrio econômico-financeiro” (Município de Iporã do Oeste).

“O maior problema/entrave, consiste no reequilíbrio de preços, haja vista que, em se tratando de registro de preços, e não uma quarteirização, o reequilíbrio, quando a administração é provocada pelo fornecedor, demanda horas de um servidor ou setor, empenhados nos cálculos dos saldos e do valor a ser alterado” (Município de Içara).

“Vários aditivos, pois o preço varia demais” (Município de Palmitos).

d) Entraves administrativos:

“Esse tipo de contratação exige planejamento, fiscalização eficaz e critérios de atualização de preços, além de limitação territorial (costuma

restringir o local/município dos postos vencedores)” (Município de Imaruí).

Diante de um mercado muitas vezes restrito e de desafios logísticos severos, os municípios catarinenses têm desenvolvido mecanismos criativos e técnicos para assegurar que o serviço público não pare. As soluções encontradas passam por modelagens jurídicas inovadoras, cálculos matemáticos de custo-benefício e até a mudança no modelo de gestão.

A solução mais comum para combater o desperdício com deslocamentos é a inclusão de cláusulas de restrição geográfica nos editais. Municípios como Nova Trento, Agronômica e Apiúna estabelecem raios de distância (que variam de 3 a 8 km) da garagem municipal.

Essa medida não é arbitrária; ela se baseia no princípio da economicidade. Como destaca o município de Irani, o deslocamento excessivo consome combustível, gasta peças, consome horas de trabalho dos motoristas e aumenta o risco de acidentes. Assim, limitar a distância é, na verdade, uma forma de garantir que o "preço baixo" do combustível não seja anulado pelo custo da operação para buscá-lo.

Algumas prefeituras elevaram o nível técnico da licitação ao adotar fórmulas específicas para julgar as propostas. O município de Cocal do Sul e Planalto Alegre citam o uso de cálculos que somam o preço do litro ao custo do deslocamento. Um exemplo a ser destacado é o uso de fórmula sugerida pelo TCE-SC⁴, que permite comparar objetivamente se um posto mais barato, porém mais distante, é realmente vantajoso para os cofres públicos. Isso transforma a "distância" de um entrave subjetivo em um critério técnico de desclassificação.

Para atrair fornecedores e aumentar a competição, os municípios utilizam táticas comerciais diversificadas, como:

⁴A referida fórmula encontra-se descrita no item 6.3 do Acórdão n.º 409/2014, exarado nos autos do processo TCE 09/00337362:

6.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de São João do Sul que adote, nas futuras licitações, a fórmula preconizada por esta Corte de Contas no tocante à aquisição de combustível, que consiste nos seguintes termos e condições: $CA = CA = (d.p)/5$, ou mesmo que $\{(2.d).p\}/10$, onde: CA = custo de abastecimento; d = distância de ida até o local de abastecimento, partindo da sede da Secretaria até o Posto; p=preço unitário do litro de combustível; e 10 = média de consumo para deslocamento adotado para cálculo do CA = 10km/litro.

- Divisão em Lotes: Concórdia e Balneário Arroio do Silva dividem a licitação por localidades ou lotes simultâneos, permitindo que postos de diferentes bairros ou distritos atendam a frota.
- Atratividade Financeira: Em Ascurra, a solução para a falta de interesse foi reduzir o prazo de pagamento para 15 dias, melhorando o fluxo de caixa do fornecedor e incentivando a participação no certame.
- Abastecimento em Rota: Dona Emma adota uma solução híbrida: uma cota de combustível é licitada para postos próximos (uso local) e outra cota permite postos em rotas utilizadas pela frota em viagens, otimizando o tempo do servidor.

Já Itaiópolis resolveu a questão do diesel para máquinas pesadas por meio do comodato de tanques e bombas, permitindo o armazenamento a granel no pátio da prefeitura e eliminando o deslocamento de maquinário lento até os postos urbanos.

Essas práticas demonstram que a gestão pública moderna não se limita ao cumprimento burocrático de normas; ela interpreta a legislação para gerar eficiência. Seja por meio da matemática de custos, da logística de rotas ou da modernização dos pagamentos, o objetivo é garantir que cada litro de combustível resulte no máximo de serviço à população, com o menor desperdício de recursos.

Em síntese, as principais soluções adotadas para enfrentar os entraves mencionados foram:

Cláusulas de restrição geográfica

“A dificuldade é o custo de deslocamento, tendo em vista a pequena quantidade de postos próximos que possam fornecer o produto. Diante disto, foi colocado uma quantidade da demanda para uma distância menor, para atender aos veículos que são utilizados dentro do município, para evitar o custo com deslocamento para a realização do abastecimento, e para a outra quantidade demandada se estipulou uma distância máxima e considerando a rota que é mais usada pelos veículos da frota, para que os mesmos possam ser abastecidos durante a sua rota normal, evitando deslocamentos necessários, e possibilitando que mais fornecedores tenham a possibilidade participar do processo licitatório”. (Município Dona Emma).

“É utilizado modelagem de restrição geográfica, o que limita a participação de fornecedores. Porém, se mostra a opção mais viável economicamente no momento” (Município de Alfredo Wagner).

“É utilizado a modalidade pregão, utilizando o menor preço dos orçamentos realizados, com delimitação de distância, para evitar prejuízos para a Administração, conforme justificativas constantes no termo de Referência, elaborado pelo setor demandante” (Município de Pedras Grandes).

“Como maior entrave seria a localização afastada e a distância de eventuais fornecedores, para mitigar esse risco a nossa prefeitura limita geograficamente a quilometragem de distância da garagem municipal, permitindo a participação de todos os postos de combustíveis da área central do município” (Município de Nova Trento).

“É estabelecido no Edital que os fornecedores de combustíveis devem estar localizados em raio de no máximo 5 (CINCO) Km da garagem da Prefeitura Municipal de Agronômica. A presente delimitação de distância se justifica pela economicidade, eficácia e eficiência para a administração, eis que o deslocamento dos veículos importa consumo de combustível e de tempo. Uma das dificuldades está quando veículos da saúde ao realizar transporte para Tratamento Fora de Domicílio, deslocam-se em distância muito elevadas. Mas existe obrigação de abastecimento na empresa vencedora da licitação” (Município de Agronômica).

“O pregão teve limitação de distância de localização do posto de combustível. Para a limitação de perímetro da sede dos postos de abastecimento, levou-se em consideração o custo de locomoção, consumo de combustíveis, reposição de peças, custo hora dos motoristas e operadores dos veículos e equipamentos, além da perda de tempo transitando em rodovias movimentadas, para o local de abastecimento e seu retorno, quando já poderiam estar operando em suas frentes de trabalho. Um trajeto fora deste perímetro urbano gastaria grande parte do combustível e o tempo de expediente rodando nas estradas. Outro fator de grande relevância é a segurança dos veículos, máquinas, seus motoristas, operadores com risco diário para estes e para terceiros, nos deslocamentos ao local de abastecimento principalmente quando devem transitarem em rodovias com grande fluxo de veículos. Cabe ressaltar que o município possui no mínimo 03 empresas ativas para competitividade do certame, nessa hipótese a administração estaria zelando olhando o aspecto econômico, na aquisição destes bens e serviços e, obtendo a proposta mais vantajosa” (Município de Irani).

“O critério adotado é menor preço, com abrangência de distância de até 8 km da sede do município” (Município não identificado n.º 137 – Anexo).

“Não serão admitidas propostas as quais apresentem a rota da distância existente entre a Garagem da Prefeitura até o Posto Revendedor do Proponente superior a 3.000 (três mil) metros para abastecimento dos veículos e/ou maquinário” (Município de Apiúna).

“Adotamos um modelo de contratação que permite que os veículos sejam abastecidos em diversos postos do Município, em outros

Municípios e até mesmo em outros estados quando necessário. O percentual de desconto nos preços dos combustíveis mostra-se favorável” (Município de Gaspar)⁵.

“Há apenas a questão de existir apenas 3 postos, que não há tanta competitividade, por isso, colocamos cláusula no edital que o preço praticado tem que ser abaixo do preço de bomba (Município de Mondai).

“Foram estabelecidos lotes simultâneos, considerando localidades distintas do Município, com o objetivo de garantir a cobertura territorial adequada” (Município de Concórdia).

“Uma das dificuldades é a logística de precisarmos ter à disposição da nossa frota o abastecimento de forma rápida e próxima no Município para não gerar transtornos nos serviços públicos. Para isto, é necessário que em dois itens é necessário que a empresa vencedora tenha o veículo disponível para realizar o abastecimento de máquinas (trator entre outros) - (Município de Morro da Fumaça).

Distância do fornecedor para fazer a entrega de combustíveis à granel. Foi abordado com gerenciamento de estoque com disponibilização em regime de comodato de equipamentos para o acondicionamento do combustível (Município de Itaiópolis).

“Um dos potenciais entraves na contratação direta de combustíveis é a limitação de fornecedores disponíveis no município. No caso de Cocal do Sul, entretanto, embora haja apenas três postos de combustíveis (CNPJs), todos eles participam dos certames, o que reduz o risco de restrição competitiva. Além disso, não há distância significativa entre os postos e as unidades da Administração, considerando tratar-se de uma cidade pequena. Para mitigar eventuais custos excessivos de deslocamento, o modelo de contratação adotado prevê, no edital, fórmula específica para cálculo do custo de abastecimento, que leva em conta tanto a distância quanto o preço ofertado, assegurando a desclassificação de propostas que resultem em custo final elevado ao Município. Dessa forma, o procedimento licitatório garante seleção vantajosa e adequada à realidade local” (Município de Cocal do Sul).

“A princípio não possuímos entraves, pois a administração pública aplica no edital de licitação a regra sugerida pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, recomendada na decisão Nº 2.637/020 do TCE-SC, isto é, $CA = \{(2.p.d)\}/MC$ ” (Município de Planalto Alegre).

Suprimento de fundos para viagens

“Os Maiores desafios quanto a contratação com postos de Combustíveis, e referente aos abastecimentos quando o deslocamento é para fora da sede do Município, e necessita de abastecimento para o

⁵ Município não identificado n.º 53 – Anexo. Identificado pelo gestor responsável pela participação na pesquisa.

seu retorno. Sendo necessário o dispêndio de valores através de adiantamento ao servidor para caso necessário o utilize” (Município de Gravatal).

Redução do prazo para pagamento

“A nossa maior dificuldade é os fornecedores se interessarem em participar da licitação. Nós até adequamos a forma de pagamento para 15 dias para tentar captar mais fornecedores, porém ainda assim são poucos os postos interessados” (Município de Acurra).

Divisão em lotes

No município existe mais de um fornecedor de combustível, pois a licitação foi por lote (Município de Balneário Arroio do Silva).

2.1.2. Aquisição de combustível como prestação de serviços (quarteirização)

Quando o modelo tradicional de licitação direta falha ou se torna administrativamente oneroso, devido aos constantes pedidos de reajuste, alguns municípios optam pela quarteirização.

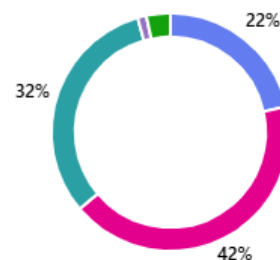
O município de Paineira, por exemplo, migrou para o sistema de cartões de gestão de frota (via consórcio Cincatarina), eliminando a necessidade de gerenciar preços individualmente e facilitando o abastecimento em trânsito, conforme assim explicou:

“Inicialmente adotamos o SRP, porém devido a limitação de distância dos postos e a necessidade frequente de abastecimento fora do município, além da variação constante de valores, optamos por quarteirizar o serviço utilizando Maxi frota pelo consorcio Cincatarina” (Município de Paineira).

A quarteirização é a solução adotada por 32% das unidades pesquisadas (78 das 246 participantes).

1. Qual modelo de contratação de combustíveis sua instituição utiliza atualmente (2025)? (0 ponto)

● Licitação direta com postos de combustíveis (pregão)	53
● Sistema de Registro de Preços (SRP)	104
● Quarteirização com cartões de frota/RFID	78
● Credenciamento direto de postos revendedores	3
● Outra modelagem? Especificar qual seria ela ao final do questionário.	8



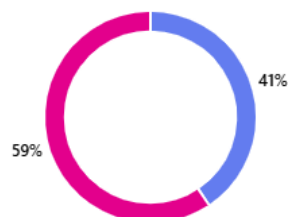
Nesse modelo, o objeto desloca-se da compra direta de combustíveis para a contratação de serviços de gerenciamento. O objetivo é assegurar a continuidade do abastecimento da frota oficial por meio da rede credenciada da contratada, otimizando a logística operacional. Trata-se de serviços comuns, passíveis de licitação via pregão, conforme o art. 6º, inc. XLI, da Lei nº 14.133/2021, que define a modalidade como obrigatória para bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos. O enquadramento como serviço comum justifica-se pelo fato de sua execução não exigir habilitação profissional específica, demandando apenas os meios materiais e tecnológicos usuais do setor.

A pesquisa identificou que 41% das Unidades Gestoras participantes da pesquisa já estão utilizando o modelo de quarteirização com cartões RFID.

12. Sua instituição adota o modelo de quarteirização com cartões RFID para gerenciar o abastecimento da frota, contratando uma empresa intermediadora em vez de postos diretamente. (0 ponto)

[Mais detalhes](#)

● Sim	100
● Não	146



Observa-se uma inconsistência lógica nos dados coletados quanto ao modelo de gestão de combustíveis. A pesquisa indica que apenas 32% das Unidades Gestoras (78 das 246) adotam a quarteirização como solução geral, enquanto, contraditoriamente, afirma que 41% (100 UGs) utilizam a quarteirização especificamente via cartões RFID. Do ponto de vista estatístico, o segundo grupo, por ser uma subcategoria do primeiro, deveria apresentar um percentual igual ou inferior ao total de unidades que utilizam o modelo de quarteirização. O fato de o recorte

específico superar o índice geral sugere um erro no preenchimento das respostas, comprometendo a precisão dos indicadores apresentados.

Entretanto, a pesquisa revelou que estes entes da Administração entendem que a transição para o modelo de quarterização justifica-se pela necessidade de superar as limitações geográficas e operacionais do modelo de Registro de Preços (SRP) tradicional, permitindo o abastecimento da frota oficial em postos próximos à efetiva necessidade, o que é vital para serviços de saúde e viagens de longa distância (TFD).

Além da capilaridade logística, o sistema garante uma vantagem econômica direta ao aplicar descontos sobre as tabelas oficiais da ANP, oferecendo maior previsibilidade frente às constantes oscilações de preço do mercado. Somam-se a isso a simplificação da fiscalização pelo controle detalhado de consumo por unidade administrativa e a facilidade de adesão via consórcios públicos, transformando a gestão de combustíveis em um serviço contínuo, transparente e de alto controle fiscalizatório. Nesse sentido, destacaram:

Inicialmente adotamos o SRP, porém devido a limitação de distância dos postos e a necessidade frequente de abastecimento fora do município, além da variação constante de valores, optamos por quarterizar os serviços utilizando Maxi frota pelo consórcio Cincatarina (Município de Painel).

Utilizamos a quarterização, onde o pagamento baseia-se no maior desconto sobre as tabelas oficiais da ANP. O modelo atual facilita a fiscalização da utilização do abastecimento feito pelas unidades. Sem contar que o critério de pagamento se torna uma vantagem econômica ao município (Município de Joinville).

“O sistema quarterizado com cartão, dentre outras vantagens, possibilita abastecimento dos veículos sempre em postos próximos à efetiva necessidade. A exemplo dos veículos que atuam na área da saúde – TFD” (Município não identificado n.º 116 – Anexo).

“Utilizamos a quarterização, onde o pagamento baseia-se no maior desconto sobre as tabelas oficiais da ANP. O modelo atual facilita a fiscalização da utilização do abastecimento feito pelas unidades. Sem contar que o critério de pagamento se torna uma vantagem econômica ao município” (Prefeitura Municipal de Joinville).

A contratação mediante a quarterização para adquirir combustíveis através de cartões de pagamento (contratação de empresa privada credenciadora de postos revendedores de combustíveis) tem sido uma das principais formas adotadas nos últimos anos por todo o Brasil.

Em Santa Catarina, recentemente os municípios de Criciúma (Edital 100/2024), Palhoça – Prefeitura (Edital 195/2024) e Câmara de Vereadores (Edital 11/2024 – PRE), adotaram esse modelo.

O objeto da contratação passa a ser, não diretamente o combustível enquanto bem comum, mas sim a implantação, intermediação e administração de serviços de gerenciamento e controle de frota com utilização de dispositivos eletrônicos com tecnologia RFID, cartões magnéticos individuais, e equipe especializada, através de rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis da frota de veículos. O objeto da contratação passa a ser a gestão e o controle da frota, e não o fornecimento de combustível diretamente.

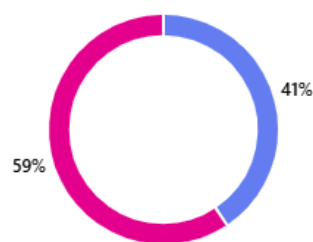
A Administração Pública contrata a empresa privada gerenciadora mediante o pagamento de remuneração (taxa de administração). A contratada então, no nível seguinte, atua em duas frentes:

- Credencia a rede de postos;
- Implanta o sistema de controle com cartões/RFID.

A pesquisa revelou que 41% das UG adotam o modelo de quarteirização com cartões RFID:

12. Sua instituição adota o modelo de quarteirização com cartões RFID para gerenciar o abastecimento da frota, contratando uma empresa intermediadora em vez de postos diretamente. (0 ponto)

● Sim 100
● Não 146



Na base, os veículos da frota oficial são abastecidos diretamente nos postos credenciados, usando os dispositivos fornecidos (cartões RFID).

O uso da tecnologia RFID (Radio Frequency Identification ou Identificação por Radiofrequência) é uma tecnologia que usa ondas de rádio para identificar e registrar informações de forma automática.

No contexto da gestão de frotas, cada veículo é equipado com um dispositivo eletrônico de identificação (tag RFID). Os postos credenciados utilizam antenas e

leitores que reconhecem a tag automaticamente no momento do abastecimento, validando instantaneamente as regras de controle preestabelecidas — como limites diários de litragem para prevenir desvios, tipo de combustível autorizado e restrições de horários. Uma vez verificada a conformidade, o sistema autoriza a operação e registra o consumo em uma plataforma online. Esse processo permite gerar relatórios financeiros, operacionais e gerenciais em tempo real, possibilitando à Administração manter um melhor controle e transparência em relação as despesas realizadas.

Estes relatórios podem conter informações sobre:

- a) Cadastro de veículo: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa;
- b) Cadastro de usuários: gestores, condutores autorizados;
- c) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível, por data, por período.
- d) Relatório contendo informações sobre o tipo de combustível, litragem abastecida, preço unitário e total da operação, data e hora do evento, a identificação do condutor do veículo oficial, o saldo remanescente do cartão destinado ao veículo, o nome do estabelecimento comercial onde foi efetivado abastecimento, dentre outras.

Esse modelo deixa visualmente mais nítida a diferença entre gestão (contratada) e fornecimento de combustível pelos postos credenciados, cujo valor cobrado não foi, de fato, licitado, já que é pago o valor da bomba praticado pelos credenciados.

Em alguns casos, o valor pago é equivalente ao valor da bomba diária (Município não identificado n.º 71). No mesmo sentido, tem-se o caso da Casa Civil do Governo de Santa Catarina que informou que os preços dos combustíveis fornecidos pelos postos varejistas credenciados, de acordo com o preço de bomba à vista, na data do abastecimento, não podendo o preço ser superior ao preço máximo estabelecido, mensalmente, no sistema de levantamento de preços da ANP.

Nos casos de taxas de administração, esta tem incidido sobre o valor dos combustíveis (conforme preço de bomba, limitado ao máximo da ANP) e dos demais itens (conforme valor de mercado), ora acrescido de uma Taxa de Administração (Município de Rio dos Cedros), ora de desconto nos casos em que se aplicam o critério de maior percentual de desconto aplicável sobre o preço do litro em bomba (Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina).

Este modelo com cartão RFID traz alguns benefícios pois evita o abastecimento de veículos não autorizados, e permite que a Administração possa ter um melhor controle em tempo real do consumo da frota, mediante a análise de relatórios detalhados de quilometragem, gasto por veículo e economia de combustível, facilitando assim o acompanhamento e a fiscalização quanto à execução contratual.

Uma crítica recorrente a este modelo reside no fato de que o preço do combustível costuma ser excluído do certame licitatório. Ao adotar o preço praticado ao consumidor final ('preço de bomba'), o Poder Público abdica de sua prerrogativa de grande consumidor, deixando de exercer seu poder de barganha para obter preços diferenciados por volume, limitando a economia apenas ao percentual da taxa de administração.

Casos práticos

Vejamos como alguns entes jurisdicionados ao TCESC estão realizando suas licitações nesse modelo.

O Município de Criciúma lançou o Edital 100/2024 para realizar a contratação de empresa especializada em implantação, intermediação e administração de serviços de gerenciamento e controle de frota com utilização de dispositivos eletrônicos com tecnologia RFID, cartões magnéticos individuais, e equipe especializada, através de rede de estabelecimentos credenciados no município de Criciúma/SC para fornecimento de combustíveis, da frota de veículos leves, pesados e equipamentos pertencentes ao município de Criciúma/SC.

O critério de julgamento adotado foi o maior percentual de desconto (menor taxa de administração), sendo que o percentual máximo aceito seria de 0% (item 5.8).

Entretanto, dispôs o edital:

5.9.2. No cadastramento das propostas somente será possível inserir a proposta inicial com taxas em percentuais positivos, já durante a sessão pública, na fase de lances, as licitantes poderão ofertar taxas negativas.

1.1 Serviços a serem prestados

Gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais ou aplicativo, através de rede de estabelecimentos credenciados no município de Criciúma para fornecimento de combustíveis tipo **GASOLINA COMUM** da frota de veículos/equipamentos.

Obrigações da contratada, dentre outras:

“1.2.7 Credenciar postos de combustível, sempre que houver interesse do CONTRATANTE, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos pela contratada”.

O objeto foi definido apenas como gasolina comum.

Em sentido semelhante foi lançado pela Prefeitura Municipal de Criciúma o Edital 033/2025, que em seu item 4.1.1 estabelece que o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Desconto no lote, em percentual (%).

Os abastecimentos poderão ser realizados em todo o Estado de Santa Catarina conforme a necessidade do Município de Criciúma, segundo o item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA.

Em seu item 5.8 o Edital n.º 033/2025 dispõe que “o menor preço será obtido pela Menor Taxa Administrativa = Maior Taxa de Desconto em Porcentagem, partindo-se da taxa máxima admitida”, isto é, 0%.

O item 4.7 do Edital n.º 033/2025 estabelece que “caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Edital”.

O item 6.4.3 do referido Edital prevê que “será desclassificada a proposta vencedora que apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação”.

Apesar da referência nos itens 4.7 e 6.4.3, verifica-se que o edital não fixa preço máximo.

O edital estabelece no item 7.4 que o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, representado pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (podendo a mesma ser 0 ou negativa).

De acordo com a resposta ao item 13 da pesquisa realizada, dentre aqueles que utilizam o modelo da quarteirização (total de 105), 80% (84) utilizam o critério da menor taxa de administração (ou maior desconto). Apenas 7% informaram utilizar o menor preço por litro de combustível.

Menor Preço	7	7%
Menor Taxa	84	80%
Outro critério	14	13%

Em alguns casos, o valor da taxa de administração cobrada é igual a zero. Nesses casos, a quarteirizadora é remunerada pelos postos credenciados, conforme relatam algumas UGs.

Taxa de administração positiva

Embora o modelo de taxas negativas ou descontos seja predominante em grandes consórcios e órgãos públicos, a aplicação de uma taxa de administração positiva é uma estrutura comum em contratos onde a complexidade logística ou a baixa capilaridade da rede exigem uma remuneração direta à empresa gerenciadora. Nesse formato, a contratante paga um percentual adicional sobre o valor total dos abastecimentos para cobrir os custos operacionais do sistema, manutenção de cartões e suporte técnico, garantindo a viabilidade do serviço em cenários onde as margens de lucro obtidas junto aos postos credenciados não são suficientes para sustentar a operação.

Nesse sentido, temos os seguintes casos:

A remuneração da empresa contratada ocorre por meio de taxa de administração positiva, aplicada sobre o valor total movimentado. O critério de julgamento da licitação é o de menor taxa de administração, sendo esta a forma de compensar o serviço prestado. Exemplo: para R\$ 100.000,00 em abastecimentos, com taxa de 1,5%, o total pago será de R\$ 101.500,00 — R\$ 100.000,00 pelos combustíveis e R\$ 1.500,00 pela administração do sistema. O modelo adotado garante controle em tempo real, prevenção de fraudes, economia de escala e redução de custos administrativos para os municípios participantes, representando solução moderna e eficiente para o gerenciamento de frotas públicas, sem repasse de etapas que configurem quarteirização. (Município de Cordilheira Alta)

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos combustíveis (conforme preço de bomba, limitado ao máximo da ANP) e dos demais itens (conforme valor de mercado), acrescido de uma Taxa de Administração de 4,92%. Cenário: Abastecimento de R\$ 100,00 Valor do Combustível (Preço de Bomba): R\$ 100,00 (Conforme cláusula 4.7, este valor não pode ser superior ao preço máximo do Sistema da ANP para o município na data do abastecimento). Cálculo da Taxa de Administração (4,92%): Taxa = R\$ 100,00 × 4,92% = R\$ 4,92 Valor Total da Nota Fiscal a ser paga pela Prefeitura: Valor Total = Valor do Combustível + Taxa de Administração Valor Total = R\$ 100,00 + R\$ 4,92 = R\$ 104,92 Resumo: Para cada R\$ 100,00 de combustível abastecido, o custo total para os cofres públicos é de R\$ 104,92. A taxa de administração de 4,92% é o valor pelo serviço de gerenciamento prestado pela Maxifrota. (Município de Rio dos Cedros)

Dos valores abastecidos são cobrados 0,24% e mais 4.92% de tarifa de administração de serviços. (Município de Presidente Getúlio).

Entre aqueles utilizam o menor preço como critério, destacou-se:

A instituição utiliza modelo de contratação através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o critério de Menor Preço. O critério de Menor Preço, combinado com a disputa em tempo real do pregão eletrônico, força os licitantes a oferecerem o preço mais baixo possível, maximizando a economia para a Administração. (Município de Pescaria Brava).

No modelo da quarteirização a Administração contrata uma empresa credenciadora/gerenciadora, o objeto não é o combustível em si, mas o serviço de intermediação e controle. Essa empresa cobra uma taxa de administração, um percentual, sobre o valor do combustível abastecido, como remuneração pelos serviços prestados (cartões, sistema online, relatórios, suporte etc.), ainda que o seu custo não esteja atrelado ao volume de combustível efetivamente utilizado, pois abastecer 20 litros ou 40 litros por veículo, o custo operacional seria o mesmo. Portanto, inapropriado a aplicação de percentual sobre o volume total do quantitativo abastecido.

Em alguns casos, o edital estabelece que a taxa máxima admitida seria equivalente a 0% (zero por cento). Mas como funciona a taxa de 0%?

Nos casos em que a empresa propõe taxa de administração de 0% (zero por cento), isto significa que ela não cobrará nada a mais da Administração. Nesse caso, sua remuneração virá exclusivamente do valor que ela negociará com os postos credenciados. Nesses casos, os postos credenciados repassam esse custo para o preço da bomba, e a Administração estará pagando no preço o valor que será repassado para a quarteirizadora (contratada), sem saber exatamente quanto está pagando pelos seus serviços.

Utilizam o modelo de Taxa zero:

Utiliza-se taxa zero, sendo que o percentual do desconto é custeado pelo credenciado. O Município se beneficia ao pagar preço de mercado e ter disponível inúmeros postos credenciados no território, além de ser aplicado percentual de desconto previsto no contrato. (Município de Presidente Castello Branco).

Taxa zero. O município paga exclusivamente pela quantidade/preço/valor consumido (Município de Três Barras).

Taxa zero. Já utilizamos a mesma sistemática para o auxílio alimentação e tem sido satisfatório para o Município. (Município de Cunha Porã).

Taxa 0 (Município de Barra Velha).

Exemplo:

Taxa 0% - O Posto credenciado vende na bomba a gasolina pelo valor de R\$ 5,50.

A gerenciadora repassa o valor líquido para a Administração, mas será remunerada de acordo com o acordo comercial que ela estabelecer com os postos credenciados, e não por meio do repasse de valores pela Administração a título de taxa de administração.

Há situações (a maioria identificada) em que se aplica a taxa negativa, ou seja, a empresa quarteirizadora (gerenciadora) oferece um desconto adicional à Administração, isto é, ela paga para ter o contrato, porque acredita que obterá a sua remuneração pela exploração da sua rede de postos credenciados.

Utilizam esse modelo:

Taxa de administração negativa

Taxa de administração de -3,70% (Município de Morro Grande).

Taxa negativa (-3,7%) (Município de Seara).

Utilizamos o modelo de quarteirização, com taxa de administração negativa de -3,70%. Nesse modelo, a gerenciadora concede um desconto direto sobre o valor do combustível. Exemplo prático: Para um volume de R\$ 100.000,00 em abastecimento, com taxa de -3,70%, a instituição paga R\$ 96.300,00. A empresa gerenciadora é remunerada pela diferença gerada a partir do desconto negociado com a rede credenciada. Esse modelo proporciona economia imediata, maior controle do consumo e gestão mais eficiente da frota. (Município de Correia Pinto).

Taxa negativa de 4,92%. Como exemplo se considerarmos R\$ 100.000,00 de abastecimento paga-se R\$ 95.080,00 (Município de Herval d´Oeste)

Negativa de 4,92. De mil é pago R\$ 950,80 (Município de Capinzal)
O CINCATARINA oferece a solução de Gerenciamento de Abastecimento de Frota e informa que o sistema licitado garante taxa negativa de 4,92% sobre o valor gasto (ex.: desconto no valor do litro). uma taxa negativa típica usada pelo consórcio é -4,92% (valor informado pelo próprio CINCATARINA para o produto “Gerenciamento de Abastecimento”). Aplicando isso a R\$ 100.000,00 em abastecimento → paga-se R\$ 95.080,00 (economia R\$ 4.920). (Município de Zórtea).

Sim utilizamos o modelo de quarteirização a taxa é negativa e no atual contrato é de - 4,92%. Exemplo abastecimento de 26,95 litros a R\$ 6,12 = R\$ 164,934 com o desconto paga-se R\$ 156,819. O prestador é remunerado pela rede credenciada. (Município de Macieira)

Modelo de desconto sobre o valor do combustível na bomba. O valor do combustível na bomba recebe um desconto de 4,92% quando é emitida a fatura. Exemplo um abastecimento de R\$ 100,00 na bomba, virá faturado para o Município R\$ 95,08. (Município de Gaspar [n.º 53]).

Temos a contratação com taxa negativa, contratado através do consórcio Cincatarina, com a PRIME (Município não identificado n.º 19).

Atualmente a administradora do pregão ofertou taxa negativa, gerando um desconto (Município de Criciúma).

A Contratante pagará à Contratada, os combustíveis fornecidos pelos postos varejistas credenciados, de acordo com o preço de bomba à vista, na data do abastecimento, não podendo o preço ser superior ao preço máximo estabelecido, mensalmente, no sistema de levantamento de preços da ANP. Sobre o preço, será aplicada a Taxa de Administração/Taxa de Desconto de -4,84%, conforme consta na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento. (Casa Civil/SC).

A taxa é negativa de 4,6%. Por exemplo se o valor bruto dos abastecimentos é 18.313,55 o valor líquido será 17.471,13 (Município não identificado n.º 68).

A taxa de administração aplicada é a negativa, - 4,92%. EX: R\$ 100.000,00 – 4,92% (DESCONTO) = (R\$ 95.080,00 valor que pagamos) o prestador cobra uma taxa gerenciadora do credenciado, dessa taxa ele manda 4,92% ao município como desconto e o restante fica como lucro para o prestador. (Município de Faxinal dos Guedes).

Negativa - taxa de - 4,92% Ex: Para R\$ 100,00 paga R\$ 95,08 (Município de São Carlos)

Taxa negativa - (-4,92%). Em um abastecimento mensal de R\$ 100.000,00, paga-se R\$ 95.080,00. A gerenciadora Maxi Frota é remunerada através de uma cobrança de taxa dos postos credenciados. Cobra uma taxa acima da taxa de desconto ao Município (Município de Fraiburgo).

A taxa de administração atual é negativa, no percentual de 4,92%. Exemplo: R\$100.000,00 - 4,92% = R\$ 95.080,00. O prestador de serviço se remunera cobrando as taxas dos estabelecimentos credenciados junto a ele (Município de Luzerna).

Taxa de administração: -4,75%. Taxa Negativa. Exemplo: 100.000,00 x - 4,75% = 4.750,00 Paga-se = R\$ 95.250,00 Em resumo, o prestador de

serviço se remunera diretamente por um número maior de transações que lhe garante: Acesso a uma base maior de clientes. Um aumento do volume de vendas. Marketing e publicidade dentro da plataforma. (Da administradora dos cartões). (Município de Santa Rosa do Sul)

A contratação do serviço tem taxa de administração negativa de -4,60%. (Município de Água Doce).

Utiliza sistema negativo de taxa de administração. Exemplo: a cada R\$ 100,00 de combustível a instituição paga R\$ 95,00. (Município não identificado n.º 116).

Taxa negativa. Exemplo: Fatura no valor de R\$ 49.749,38, o município paga, efetivamente, o valor de R\$ 47.460,91, gerando um desconto de R\$ 2.288,47 (-4,6%). (Município de Rio do Campo).

Negativa 3,70%, este é o desconto sobre o valor da bomba, que é pago por uma empresa de cartões e não diretamente aos postos. (Município de Nova Itaberaba).

Quarteirização, taxa de administração negativa ex.: para R\$ 100.000 em abastecimento, paga-se R\$ 95.080,00 o gerenciador cobra taxa do credenciado e devolve 4,92% em desconto para o município a diferença desse percentual é o lucro da gerenciadora. (Município de Balneário Gaivota).

A taxa administrativa aplicada e negativa [-4,92%], (ex. uma nota de 24.998,80, temos um desconto de 1.229,94) (Município de Urupema). Hoje a empresa aplica um desconto de 4,84% a cada 100.000,00 paga-se 95.160,00. (Município código 300091)

A taxa de administração é de 4,92% negativos, ou seja em R\$ 100.000,00 gastos em combustíveis, a prefeitura paga R\$ 95.080,00 (Município de Arroio Trinta)

A taxa de administração aplicada no contrato atual é de -4,81%. Ex.: Para R\$ 100.000,00 em abastecimento, paga-se R\$ 95.190,00. (Diretoria de Infraestrutura não identificada n.º 156).

Taxa de Administração o percentual de -4,92% (quatro vírgula noventa e dois por cento negativo). (Município de Laguna).

Taxa negativa. Se o total da NF der R\$ 2.000,00, é realizado o desconto de -4,2, e pago 1.930,60, por exemplo. O valor total, e o valor com desconto estão descritos na nota fiscal entregue mensalmente. Não temos conhecimento sobre a política financeira do prestador do serviço de gerenciamento do cartão. (Município de Ouro).

Taxa de administração negativa (-4,60%), a mesma taxa é usada na Ata. Em um consumo mensal de R\$ 100.000,00, aplica-se a taxa negativa,

resultando um desconto de R\$ 4.600,00, de forma que o município paga R\$ 95.400,00 pelo mesmo volume abastecido. (Município de Palhoça).

Recentemente o Município adotou quarteirização com a intermediação do CINCATARINA para abastecimento de veículos em viagens a serviço fora do município. A taxa é de 4,92%, e o abastecimento é feito nas empresas credenciadas. (Município de Quilombo).

Taxa de administração negativa. O contrato vigente do Município é com a Maxifrota. A taxa é de -4,92%. O sistema gerenciador Maxifrota, emite o relatório apresentando as informações de todas as abastecidas (data, local, valor, litros). Com o total apresentado, há também descrito a taxa de retenção fiscal e a taxa de administração de serviço (-4,92%). O total gasto menos a porcentagem da taxa de administração, é o valor total que será cobrado do Município. Na emissão da Nota Fiscal, virá o valor total (total gasto menos o valor da taxa de administração). Suponha que no mês os abastecimentos aos Postos credenciados tenham somado R\$100.000,00. -4,92% referente a taxa de administração (R\$4.920,00) da gerenciadora (Maxifrota). Valor Total da NF R\$95.080,00 a ser paga pelo Município à gerenciadora (Maxifrota). A gerenciadora (Maxifrota) faz o pagamento aos Postos de Combustíveis credenciados. (Município de Navegantes).

O contrato adota taxa de administração negativa, ou seja, a empresa gerenciadora oferece desconto sobre o valor dos combustíveis praticados pelos postos credenciados. Dessa forma, o prestador de serviços é remunerado pela diferença entre o preço de bomba e o valor final com o desconto aplicado, sem repasse adicional de custos à Administração. Exemplo prático: em um abastecimento total de R\$ 87.755,72 com taxa negativa a Administração desembolsa R\$ R\$ 83.438,14 (-4,92%). (Município de Ipira).

A taxa de administração é de -4,60% (quatro vírgula sessenta por cento negativa). (Município de Mirim Doce).

A taxa contratual é de - 4,84%. A cada R\$ 100.000,00 em abastecimento, a Administração Pública paga R\$ 95.160,00. O CBMSC é partícipe do processo, logo, as tratativas da empresa com os postos não estão ao nosso alcance. (Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC⁶).

Taxa de administração negativa. Exemplo: para R\$ 100.000,00 em abastecimento, a empresa gerenciadora oferece 6,7% de desconto, resultando em custo efetivo de R\$ 93.300,00. O prestador é remunerado pela rede conveniada de postos e pelos ganhos operacionais do sistema de gestão de abastecimento. O modelo é preferido pela economia

⁶ Em resposta ao item 22 da pesquisa foi informado: “O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina é partícipe do processo licitatório desenvolvido pela Secretaria de Estado da Administração. O processo é conduzido de forma eficiente e excepcional pela SEA. Cumpre ressaltar que as Organizações Bombeiro Militar espalhadas pelo Estado abastecem suas viaturas também por meio dos Convênios Municipais, os quais fazem as contratações por diversos modelos a cargo das Prefeituras Municipais”.

gerada, controle eletrônico de consumo, relatórios detalhados e transparência nas transações. (Município de Itajaí).

Taxa de Administração o percentual de – 4,92% (quatro vírgula noventa e dois por cento negativo). (Município de Ponte Alta do Norte).

Taxa de Administração "Negativa". (Município de Vargem).

Taxa negativa, em cada 100.000 em abastecimento paga-se R\$ 95.080,00, a Maxifrota paga o fornecedor. (Município de Iomerê).

A contratação atual é aplicada taxa negativa. Com relação ao exemplo prático, em determinado período o valor faturado pela empresa foi R\$ 314.465,49, com a aplicação dos critérios regradados em nosso contrato (o pagamento dos valores unitários está limitado ao teto máximo de preços extraído do levantamento de preços de combustíveis realizado pela ANP para o período, no Município de Joinville. Ou seja, caso o valor efetivo da bomba esteja superior ao valor constante do levantamento de preços de combustíveis realizado pela ANP para o período, no Município de Joinville, para fins de pagamento, deverá ser considerado o menor preço, aplicando-se, posteriormente, o desconto ofertado pela proposta vencedora do certame.) foi liquidado o valor de R\$ 298.121,97. (Município de Joinville).

Negativa, a taxa é de -4.36%. Por exemplo a nota com o valor de R\$ 2.299,28 será aplicada a taxa negativa descontando o valor de R\$100,25. (Município de Canoinhas).

Taxa de administração de 4,92%. (Município de Santa Cecília).

Ex: R\$100.000,00, paga-se R\$ 95.000,00. O prestador do serviço repassa o desconto para a rede de postos credenciados. (Município de Jardinópolis).

Taxa negativa, significa que de um valor de 100.000,00 o valor final pago pela PMF sera de 4% menor (Florianópolis).

Taxa negativa de - 4,92%. (Município de Anitápolis).

Taxa negativa, de -4,75%. A cada R\$ 100.000,00 em abastecimento paga-se R\$ 95.250. O prestador de serviços se remunera na cobrança de taxas de sua rede credenciada. (Município de Videira).

Taxa de administração de 4,75%. (Município de Brunópolis).

Taxa negativa de -4,84%. (IMETRO/SC).

Taxa de administração negativa (desconto). O desconto praticado pela gerenciadora sobre os valores consumidos de combustíveis é de 4,84%. O prestador de serviço (gerenciador) se remunera com a taxa obtida dos credenciados. (SEA/SC).

A contrata dá desconto no valor do combustível cobrado na bomba, não podendo o preço ser superior ao preço máximo estabelecido, mensalmente, no sistema de levantamento de preços da ANP, sobre o preço é aplicada a Taxa de Administração de Desconto de -4,84%. (Secretaria de Estado da Educação).

TX de administração negativa. O desconto é aplicado sob valor total (Sec. de Estado da Comunicação).

A contratação atual decorre de licitação realizada pelo Secretaria de Estado da Administração (SEA) na modalidade pregão, tipo maior percentual de desconto, na forma eletrônica. A remuneração ocorre com base no preço de bomba à vista dos combustíveis fornecidos pelos postos varejistas credenciados, na data do abastecimento (não podendo o preço ser superior ao preço máximo estabelecido, mensalmente, no sistema de levantamento de preços da ANP), sobre o qual ainda será aplicada Taxa de Administração/Taxa de Desconto. Na contratação atual, para cada R\$ 1.000,00 em abastecimento, paga-se R\$ 951,60 (desconto de 4,84%). (Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC).

Conforme estabelecido no Contrato nº 043/2024, a Taxa de Desconto (ou Taxa de Administração Negativa) aplicável ao fornecimento de combustíveis foi fixada em -4,84% (Quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais negativos). Essa taxa é aplicada diretamente como um desconto condicional sobre o valor total faturado, representando um benefício financeiro para a Administração Pública. Exemplificando a aplicação do desconto na Nota Fiscal: Considerando uma fatura mensal, como a emitida em 30/09/2025, no valor total bruto de R\$ 10.543,91, o desconto aplicado de 4,84% corresponde a R\$ 510,31. Assim, o valor líquido final a ser pago à empresa pelo serviço de gerenciamento e fornecimento de combustível é de R\$ 10.033,60. (SSP/SC).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/DESCONTO -1,76 %. O valor do combustível a ser pago será o valor da bomba no dia do abastecimento, não podendo exceder ao máximo estabelecido pela ANP. (TCESC).

Taxa de administração negativa. R\$ 1000,00 em combustível no mês - taxa negativa de 4,05% = R\$ 959,50 (Defensoria Pública de Santa Catarina)

Com base nas informações acima, podemos identificar

Município / Órgão	Taxa de Administração (Desconto)
Morro Grande, Seara, Correia Pinto, Nova Itaberaba	-3,70%
Herval d'Oeste, Capinzal, Zórtea, Macieira, Gaspar, Faxinal dos Guedes, São Carlos, Fraiburgo, Luzerna, Balneário Gaivota, Urupema, Arroio Trinta, Laguna, Quilombo, Navegantes, Ipira, Santa Cecília, Anitápolis	-4,92%

Casa Civil/SC, CBMSC, IMETRO/SC, SEA/SC, SED/SC, FAPESC, SSP/SC, Município 300091	-4,84%
Mirim Doce, Água Doce, Rio do Campo, Palhoça, Município n.º 68	-4,60%
Santa Rosa do Sul, Videira, Brunópolis	-4,75%
Jardinópolis, Município n.º 116, Florianópolis	-5,00%
Canoinhas	-4,36%
Joinville	-5,20%
Ouro	-3,47%
Defensoria Pública de SC	-4,05%
TCE/SC	-1,76%
Diretoria de Infraestrutura n.º 156	-4,81%

A taxa mais recorrente no estado de Santa Catarina, especialmente via consórcio CINCATARINA, é de 4,92% (citada 18 vezes), seguida pela de 4,84% (citada 8 vezes). A média ponderada das contratações analisadas gira em torno de 4,59% de desconto sobre o valor da bomba.

Teoricamente, a Administração Pública não estaria desembolsando valores nesses contratos para o objeto que licitou (gerenciamento do abastecimento), mas sim o preço da bomba praticado por cada um dos postos credenciados que forem utilizados durante a execução contratual, preço este livre para concorrência entre os credenciados.

Contudo, a Administração arcará indiretamente com o custo da gerenciadora, pois os postos credenciados poderão adicionar aos seus preços o custo para operar no sistema de cartões, seja com taxa 0% seja taxa negativa.

Caso prático: Vejamos o modelo adotado pelo Município de Palhoça.

A Câmara Municipal de Palhoça lançou o Edital 11/2024 – PRE para a contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisições de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s-10), em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões magnético ou com chip de segurança como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, utilizando o critério de julgamento do menor preço (menor taxa administrativa, obtida pelo percentual de desconto ofertado a partir do valor global estimado do contrato).

O modelo utilizado foi o Sistema de Registro de Preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços somente faz sentido quando a Administração não possui condições de estimar com precisão o quantitativo do objeto que será futuramente contratado.

No caso, o objeto da presente licitação foi definido como sendo a escolha da proposta mais vantajosa para formação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisições de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s- 10), em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, sob demanda, a fim de atender os veículos oficiais da Câmara Municipal de Palhoça – CMP/SC, para o período de 12 (doze) meses. Haverá, assim, apenas uma única contratação, e pelo objeto integral, já que o item 5.3 da minuta do contrato (anexo IV) estabelece que o valor contratado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

No caso, a Administração estabeleceu no edital apenas um valor estimativo limite para a contratação, considerando a estimativa de 3.000 litros de gasolina e de 1.000 litros de óleo Diesel.

Considerando o valor global estimado de R\$ 30.672,00, a licitação foi restrita à participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O valor pago pelo litro do combustível utilizado pela Administração não é objeto direta da licitação no modelo da quarteirização. Isso é comprovado no item 5.1.6 do Termo de Referência quando prevê que:

5.1.6. Os preços dos combustíveis cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba praticados no ato do abastecimento, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados no mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Apesar de a licitação adotar o critério da menor taxa de administração, o edital prevê no item 5.1.7 do TR que “os valores a serem adimplidos pela Câmara Municipal de Palhoça – CMP/SC serão de acordo com a quantidade consumida tendo por referência o preço de bomba na data do abastecimento, abatido do percentual de desconto”.

O valor da taxa de administração corresponde, na realidade, ao percentual de desconto ofertado sobre o valor total estimado do contrato, conforme de infere do item 5.1 da Minuta do Contrato (anexo IV do edital).

5.1. O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO (TAXA ADMINISTRATIVA)
1	Prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisições de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s-10), em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, sob demanda, a fim de atender os veículos oficiais da Câmara Municipal de Palhoça – CMP/SC, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	R\$ 30.672,00	%
Valor total estimado		R\$ 30.672,00	
Taxa de Administração (desconto)		() %	
Valor Total do Contrato		R\$	

Quadro Comparativo

Taxa de Administração em Contratos de Gerenciamento de Combustíveis

Modalidade	Como Funciona	Exemplo Prático	Vantagens	Riscos / Cuidados
Taxa Positiva (ex.: +4,60%)	Administração paga o combustível + 4,60% de taxa de administração.	Abastecimento de R\$ 100.000 → Administração paga R\$ 104.600.	Modelo tradicional, remuneração explícita, menor risco de inviabilidade.	Aumenta o custo para a Administração.
Taxa Zero	A gerenciadora não cobra nada da Administração; remuneração vem de acordos com os postos credenciados.	Abastecimento de R\$ 100.000 → Administração paga exatamente R\$ 100.000.	Economia direta para a Administração; previsibilidade no gasto.	Risco de que a empresa pressione os postos credenciados para incluir o valor da taxa de administração no preço do produto.
Taxa Negativa (-4,60%)	Empresa concede desconto de 4,60% sobre o valor abastecido; remunera-se na rede.	Abastecimento de R\$ 100.000 → Administração paga R\$ 95.400.	Economia imediata para a Administração; Repasse do valor ao preço do produto	Pode indicar prática de preços predatórios; risco de desequilíbrio econômico-financeiro futuro ou de que a empresa pressione os postos credenciados para incluir o valor da taxa de administração no preço do produto.

Estes modelos devem evoluir para se adequarem às regras das contratações públicas. Tradicionalmente, a Administração realiza licitações diretas com postos, baseadas no menor preço por litro ou no maior desconto sobre tabelas oficiais publicadas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Esse modelo, embora competitivo, apresenta entraves como distância física, tempo de deslocamento e dificuldade de atender unidades descentralizadas ou em outros municípios.

Como alternativa, surgiu a contratação de empresas especializadas no gerenciamento de rede credenciada de postos, modelo inspirado na iniciativa privada.

Nele, o pagamento é feito a uma empresa intermediadora, que administra abastecimentos em diferentes postos credenciados, geralmente por meio de cartões magnéticos. Esse modelo traz vantagens logísticas, pois amplia os pontos de abastecimento e reduz burocracia, mas também é passível de críticas:

- o critério de julgamento baseado apenas na menor taxa de administração pode não refletir a despesa real, já que o combustível (parcela mais relevante) não é objeto direto da licitação (posto cobra o preço que entender pertinente tendo como limite a média identificada pela ANP);
- há risco de restrição à competitividade, dado o número reduzido de empresas que atuam no setor;
- o controle de preços fica menos transparente, aumentando a possibilidade de prejuízo ao erário.

Como solução, o ideal seria a combinação de critérios: taxa de administração + menor preço do combustível (modelo não utilizado nos atuais editais).

Apresentamos uma síntese dos modelos de Contratação de Combustíveis estudadas:

Aspectos	Compra Direta com Postos	Gerenciamento em Rede Credenciada
Critério de julgamento	Menor preço por litro ou maior desconto sobre tabela da ANP	Menor taxa de administração do contrato

Abrangência	Limitada ao(s) posto(s) contratado(s)	Rede ampla de postos credenciados (municipal, estadual ou nacional)
Logística	Pode gerar deslocamentos longos e perda de tempo	Abastecimento em múltiplos pontos próximos às unidades
Competitividade	Alta (muitos postos podem participar)	Baixa (poucas empresas gerenciadoras no mercado)
Controle de preços	Transparente (litro licitado diretamente)	Menos transparente (combustível não entra na licitação)
Custo final	Depende do preço fixado na licitação	Pode ser maior, mesmo com taxa zero, pois o posto repassa custo da administradora
Vantagem principal	Simplicidade e ampla concorrência	Facilidade logística e praticidade no abastecimento
Risco principal	Dificuldade para atender unidades descentralizadas	Possível sobrepreço e restrição à competitividade

Em síntese, tem-se que a compra direta com os postos de abastecimentos demonstra permitir uma maior transparência quanto à competitividade, mas de logística difícil. Por sua vez, o gerenciamento por meio de quarteirizadora demonstra ser mais prático e abrangente, mas pode gerar custo maior e menor concorrência.

Portanto, o modelo atual de quarteirização deve exigir motivação clara da escolha pelo gerenciamento, para comprovar que é mais vantajoso para a Administração quando comparado a forma de contratação direta com postos de abastecimentos que utilizando o critério do menor preço.

2.1.3. A contratação direta e simultânea de vários postos revendedores na localidade, por meio de credenciamento.

Outro modelo que está sendo adotado pelos órgãos e entidades públicas é o uso do credenciamento direto realizado junto às empresas fornecedoras de

combustíveis (postos de abastecimentos), suprimindo-se assim, a intermediação da empresa quarteirizadora, presente no modelo anteriormente examinado.

A pesquisa revelou que alguns órgãos optam pelo credenciamento pelos seguintes motivos:

“Utilizamos o credenciamento direto de postos revendedores, o que nos dá poder de barganha, pela facilidade e agilidade, e possibilidade de optar sempre pelo menor valor corrente (possibilidade de cotação pelo menor valor atual) - (Município de Sombrio).

Credenciamento de Postos, pois pode credenciar todos os postos da cidade do município, fomentando a arrecadação e tirando as bombas da rede. (Município de Massaranduba).

Usamos o credenciamento das empresas (Município de Treviso).

O município aderiu ao sistema de credenciamento, devido a constante variação dos preços. (Município de Meleiro).

O Prejudicado 2444 orienta no seguinte sentido:

1. O credenciamento é o procedimento pelo qual se legitimará a escolha do prestador ou fornecedor e o objeto que será contratado futuramente, nos casos em que houver interesse da Administração em contratar todos aqueles que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto.

1.1. A aquisição de combustíveis se enquadra no conceito de bem comum, passível de ser licitado por pregão e de constituir objeto do procedimento auxiliar denominado sistema de registro de preços, ou, conforme o caso, de credenciamento;

1.2. Para a adoção do credenciamento, quer para contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei n. 14.133/2021), quer em virtude de mercado fluido (art. 79, III, da Lei n. 14.133/2021), o Estudo Técnico Preliminar – ETP - deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, considerando as questões fáticas relacionadas a cada necessidade e à realidade local de suprimento (rede de abastecimento local), bem como, para mercados fluidos, a comprovação de que a oscilação dos preços ao longo do exercício inviabiliza o uso da modalidade do pregão, cabendo ao gestor avaliar o caso concreto e justificar o preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência.

2. Ao decidir pelo uso do credenciamento, deverá o gestor considerar, além do reconhecimento expresso das hipóteses de cabimento, as regras gerais aplicáveis, consoante a sistemática da Lei n. 14.133/2021, especialmente o seu art. 79, parágrafo único, bem como o regramento local da matéria. Destacam-se as seguintes exigências básicas:

2.1. A necessidade de editar previamente a regulamentação local para tal uso, conforme previsto no parágrafo único do art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

2.2. Fazer constar no ETP o detalhamento:

I. de quantos e quais tipos de veículos poderão ser abastecidos pelo credenciado;

II. como será feita a distribuição da demanda entre os credenciados, de modo a manter um equilíbrio da distribuição dos abastecimentos;

III. como será feita a gestão e fiscalização da execução dos contratos e, em especial, como será feita a comprovação dos preços no momento dos abastecimentos, para fins de liquidação das despesas. Destaca-se que a regularidade fiscal deve ser verificada no credenciamento, no momento da contratação e a cada pagamento; assim como o comprovante dos fornecimentos será verificado a cada liquidação, que deve preceder ao ato autorizativo do pagamento.

(TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 2444, Decisão n. 918/2024, Processo n. 2400046713, Relator Gerson dos Santos Sicca, Sessão 14/06/2024, Situação: Em vigor).

Portanto, o credenciamento para a aquisição de combustível na hipótese de mercados fluidos, seria admitido quando houver a comprovação que há a efetiva oscilação dos preços ao longo do exercício que modo que esta inviabilize o uso da modalidade do pregão. Nesse sentido, a decisão depende de avaliação no caso concreto pelo gestor, justificando o preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência.

O Decreto 11.878/2024 regulamentou o credenciamento no âmbito federal, previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021, dando segurança jurídica a um modelo já usado em municípios. Quando bem dimensionado, o credenciamento amplia a eficiência e melhora a prestação de serviços públicos.

Vantagens do credenciamento:

- Diversos postos podem fornecer simultaneamente, evitando risco de desabastecimento.

- Novos fornecedores podem se credenciar a qualquer tempo durante a execução do contrato.

- Maior segurança, transparência e economia com base em critérios objetivos (ex.: desconto sobre tabela da ANP).

O credenciamento pode ser uma solução mais eficaz para mitigar riscos e garantir a continuidade dos serviços essenciais, como transporte escolar e ambulâncias.

2.2. Modo de seleção de fornecedor

2.2.1. Inexigibilidade de Licitação

A Pesquisa evidenciou 3 situações em que foi utilizada a contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação.

4. Sua instituição está realizando a contratação por inexigibilidade de licitação para fornecimento de combustíveis? (0 ponto)

[Mais detalhes](#)

- Sim, com justificativa de superioridade de custos e inviabilidade de alternativas. 0
- Sim, mas sem análise documental de custos. 3
- Não se aplica, pois há múltiplos fornecedores locais e optamos por outros modelos. 243



Há uma incongruência nas respostas para os quesitos 4 e 10.

No quesito 4, informaram que estavam realizando a contratação por inexigibilidade de licitação para fornecimento de combustíveis a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (197) e os Municípios de Imbituba (200) e Meleiro (237).

4. Sua instituição está realizando a contratação por **inexig**ibilidade de licitação para fornecimento de combustíveis? (0 ponto)

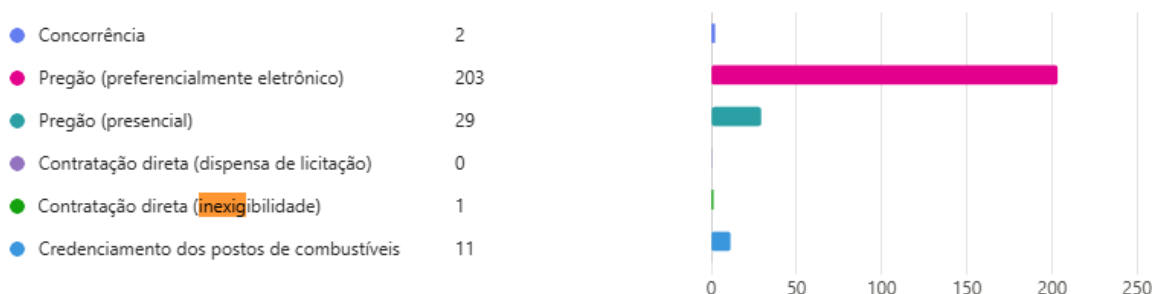
[Mais detalhes](#)

- Sim, c Sim, mas sem análise documental de custos. 0
 inviabilidade de alternativas.
- Sim, mas sem análise documental de custos. 3
- Não se aplica, pois há múltiplos fornecedores locais e optamos por outros modelos. 243



Já no quesito 10, apenas o Município de Ibicaré (242) informou o uso a inexigibilidade para a aquisição de combustível como bem comum.

10. Qual modelo de seleção sua instituição utiliza para aquisição de combustíveis como bem comum? (0 ponto)



De qualquer forma, pode-se inferir que a possibilidade de contratação de combustíveis como hipótese de inexigibilidade de licitação é muito reduzida.

2.2.2. Modalidade licitatória comum (Pregão)

É inequívoco que os combustíveis para abastecimento de veículos automotores configuram-se como bens comuns para os fins da Lei nº 14.133/2021. Da amostra analisada (246 unidades gestoras), constatou-se que 232 delas (94%) adotam o Pregão, sendo que 53 (22%) realizam a seleção direta do fornecedor e 104 (42%) optam pelo Sistema de Registro de Preços (SRP).

A adequação do Pregão fundamenta-se no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº 14.133/2021 que o define como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, utilizando os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto. Essa diretriz é reforçada pelo art. 29 da mesma Lei, que prescreve a adoção do Pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, seguindo o rito procedimental estabelecido no art. 17.

Além disso, o combustível enquadra-se como item de consumo de qualidade comum, nos termos do art. 20 da Nova Lei de Licitações, uma vez que não exige padrão superior ao estritamente necessário para o cumprimento das finalidades públicas. Assim, ao concluir o certame, a Administração firma o contrato de fornecimento em estrita observância aos parâmetros fixados no edital.

O Prejulgado 2444 estabelece que a aquisição de combustíveis se enquadra no conceito de bem comum, sendo, portanto, passível de licitação via Pregão. Além disso, o objeto pode ser processado por meio de procedimentos auxiliares, como o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou o Credenciamento. Todavia, ao optar pelo

SRP, cabe à Administração Pública realizar uma análise criteriosa de sua pertinência frente à estratégia de contratação pretendida, assegurando que o modelo escolhido seja, de fato, o mais vantajoso para a logística da frota⁷.

Nessa linha, destaca-se o Prejulgado 1895, que define o Sistema de Registro de Preços como uma ferramenta gerencial estratégica, permitindo que a Administração Pública realize aquisições de forma escalonada, em estrita observância às necessidades sazonais do órgão ou entidade. Complementarmente, o Prejulgado 2418 reforça esse entendimento ao estabelecer que:

“para os casos em que a Administração não possua condições de objetivamente definir com precisão os quantitativos reais que poderão ser adquiridos, recomenda-se o uso do procedimento auxiliar denominado Sistema de Registro de Preços ou da pré-qualificação, procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto pretendido” (Prejulgado 2418).

O uso do Pregão para a aquisição de combustíveis é recomendado sempre que o objeto puder ser caracterizado como bem comum. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a orientação consolidada nos Prejulgados 2444, 1895 e 2418 do Tribunal de Contas, essa modalidade torna-se obrigatória quando a Administração busca eficiência através dos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto.

2.2.3. Sistema de Registro de Preços

Uma segunda alternativa prevista pela Lei nº 14.133/2021 é a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Conforme o art. 6º, inciso XLV, o SRP consiste em um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, execução de obras e aquisição ou locação de bens para contratações futuras, podendo ser viabilizado mediante licitação (nas modalidades Pregão ou Concorrência) ou contratação direta.

Como resultado desse processo, a Administração formaliza a Ata de Registro de Preços (ARP) com o licitante vencedor e, se houver, com o cadastro de reserva. Segundo o art. 6º, inciso LVI, a ARP é um documento vinculativo e obrigacional que

⁷ Nesse sentido: @REP 24/80007809.

formaliza o compromisso para contratações eventuais, registrando o objeto, os preços, os fornecedores e as condições estabelecidas no edital. Assim, o fluxo procedimental do SRP diferencia-se pelo estágio intermediário da assinatura da Ata, que antecede a celebração dos contratos específicos conforme a demanda do órgão.

Como conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Administração poderá definir o Registro de Preços como a estratégia mais eficiente para o fornecimento de combustíveis, visando atender às demandas da frota do órgão ou entidade. Nesse procedimento, o critério de julgamento deve ser o menor preço ou o maior desconto por item, observando-se obrigatoriamente as preferências e benefícios conferidos às micro e pequenas empresas pela Lei Complementar nº 123/2006.

A principal obrigação dos signatários da Ata de Registro de Preços (ARP) é o compromisso de entrega parcelada do objeto, conforme as solicitações do órgão gerenciador e participantes, respeitando as especificações e quantitativos registrados. O edital e o Termo de Referência devem disciplinar a forma e o prazo de pagamento, bem como a vigência da ARP, que pode ser de até um ano, prorrogável por igual período mediante comprovação da vantajosidade dos preços (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

A execução inicia-se com o instrumento formal de contratação e a respectiva emissão da nota de empenho. Após o fornecimento, o fiscal do contrato deve avaliar a regularidade da nota fiscal e a conformidade do produto entregue para fins de liquidação e pagamento. É fundamental que o edital preveja os critérios de recebimento ou recusa do objeto, e recomenda-se que o gestor mantenha relatórios atualizados para comprovar a execução fiel à proposta e à ARP, atentando-se rigorosamente aos limites quantitativos de cada item (gasolina, diesel, etc.).

Seja qual for o modelo escolhido, o objetivo central permanece o fornecimento eficiente de combustíveis, seja de forma integral (abastecimento de tanques próprios) ou parcelada (diretamente nos postos credenciados).

É recomendado o uso Sistema de Registro de Preços (SRP) em cenários onde não há condições de prever com precisão os quantitativos reais a serem consumidos, permitindo aquisições escalonadas e adaptáveis às necessidades sazonais da frota pública, garantindo assim a observância aos princípios da vantajosidade e da logística operacional.

A pesquisa realizada indica a utilização do SRP para aquisição de combustíveis, tendo as Atas de Registro de Preços (ARP) geralmente, vigência de 12

meses, com possibilidade de prorrogação por igual período. Os quantitativos são definidos com base no histórico de consumo de anos anteriores, considerando também o aumento da frota. As UGs apontam como vantagens desse modo a flexibilidade, pois permite comprar apenas o necessário conforme a demanda, sem obrigatoriedade de adquirir todo o saldo e a agilidade, uma vez que elimina a necessidade de novos processos licitatórios a cada compra, garantindo o abastecimento contínuo. Outro ponto de destaque, é o fato de não ser exigido o empenho total imediato do orçamento, empenhando-se apenas o que será consumido.

2.3. Fase preparatória comum

A fase preparatória é a aquela em que se evidencia o planejamento de todo o processo de contratação, que deve ser organizado em conformidade com o art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, e que poderia assim ser visualizado:

DFD → ETP → TR → Edital → Minuta de Contrato / ARP

Documento de Formalização de Demanda (DFD)

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é a peça inaugural do processo administrativo de contratação. Seu objetivo é fundamentar a futura seleção de fornecedores de bens, prestadores de serviços, locatários, concessionários ou permissionários de bens públicos, seja por meio de procedimentos licitatórios, seja por contratação direta (inexigibilidade ou dispensa de licitação). O termo "processo de contratação" é utilizado aqui como gênero, do qual são espécies a licitação e as diversas formas de contratação direta (inexigibilidade e dispensa de licitação).

Embora a Lei nº 14.133/2021 não traga uma definição conceitual de DFD, ela estabelece que tal documento servirá de base para a elaboração do Plano de Contratações Anual (art. 12, inc. VII). Além disso, o DFD deve ser considerado na fase preparatória, sempre que elaborado (art. 18), e é indispensável para instruir o processo de contratação direta (art. 72, inc. I).

O DFD constitui a requisição apresentada pela área competente, na qual se descreve, de modo resumido, a demanda ou o objeto que se pretende contratar,

apresentando-se as razões fundamentadas da necessidade. A partir dessa descrição sumária, inicia-se o processo que seguirá o rito administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021.

No DFD, deve ser evidenciado o interesse público na futura contratação; a partir da aprovação emitida pela autoridade competente, dá-se início à fase preparatória propriamente dita.

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Recebido o DFD e autorizado pela autoridade competente, a Administração deve iniciar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, além de reafirmar o interesse público destacado no DFD, deve conter a descrição da necessidade (art. 18, inc. I) — no caso, o abastecimento da frota oficial de veículos e máquinas. O ETP deve permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação; para tanto, devem ser descritos os veículos que compõem a frota, os tipos de combustível que serão utilizados (gasolina, etanol, diesel) e a estimativa de consumo para o exercício, a fim de evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução.

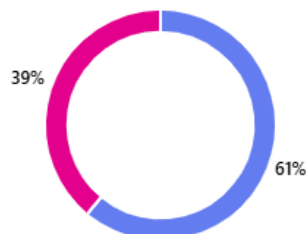
Considerando que o fornecimento de combustíveis é uma necessidade permanente, tal contratação deve estar prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que elaborado, demonstrando o alinhamento com o planejamento estratégico da Administração.

Ressalta-se a importância de dedicar tempo adequado à elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP. Este documento não deve ser tratado como uma mera formalidade — ou no sentido pejorativo “Estudo Teórico Proforma” —, mas sim como um artefato real de planejamento.

Apesar de sua obrigatoriedade legal, 39% (96) das UGs participantes da pesquisa, informaram que não utilizam o ETP detalhado para instrução do processo de contratação de combustíveis.

6. Sua instituição elabora um Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalhado, incluindo descrição da frota, tipos de combustíveis e estimativa de consumo, para planejar a contratação de combustíveis? (0 ponto)

● Sim 150
● Não 96



Algumas UGs estão utilizando a forma simplificada, conforme se pode observar nos seguintes casos:

A instituição utilizada o ETP simplificado para esta contratação. (Município de Pescaria Brava).

A instituição utiliza ETP simplificado, pois entendemos que se trata de contratação de objeto comum, sendo que é adquirido somente um tipo de gasolina. (Município de Ipuauçu).

O Município de Iraceminha utiliza ETP simplificado nas contratações de combustíveis, por se tratar de aquisição comum e de rotina, conforme regulamento municipal. (Município de Iraceminha).

ETP simplificado. (Municípios de Criciúma, Angelina, Anchieta, Bombinhas, Salete, Tigrinhos, Armazém, Barra Velha, Antônio Carlos, Bom Jesus do Oeste, Sombrio, Romelândia, Schroeder, Doutor Pedrinho, Seara, Secretaria de Estado da Comunicação, Pinheiro Preto e os municípios não identificados nºs 116 e 220).

Utiliza ETP simplificado, parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. (Município de Bocaina do Sul).

Utiliza ETP simplificado, com descrição da necessidade, levantamento das demandas por instituições (secretarias) e análise do consumo de atas anteriores. (Município de Imaruí).

É utilizado ETP Simplificado nas Contratações de Combustível, conforme Estudo Técnico Preliminar nº40 para Licitação na aquisição de Combustíveis para a Frota Municipal. Sendo Regulamentado pelo Decreto municipal nº 30, de 31 de março de 2023. (Município de Gravatal).

Utilizamos o ETP simplificado. Geralmente aplicado em processos licitatórios como pregões para a aquisição de itens de consumo comum e baixa complexidade, como combustíveis. A Lei nº 14.133/2021 permite que, nos casos de contratação que envolva bens e serviços comuns, os requisitos do ETP sejam simplificados. (Município de Santa Rosa do Sul).

Atualmente, o Estudo Técnico Preliminar é dispensado em contratações

de combustíveis, considerando que o objeto é usual e de baixa complexidade técnica, amparado no artigo 47, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.399/2024. (Município de São Martinho).

Utiliza-se o estudo técnico preliminar simplificado, conforme dispõe a Lei 14.133/2021. (Município de Saudades)

Utilizamos o ETP simplificado. Geralmente aplicado em processos licitatórios como pregões para a aquisição de itens de consumo comum e baixa complexidade, como combustíveis. (Município de Santa Rosa do Sul).

ETP simplificado, o Município possui local para instalação dos tanques na Secretaria de Infraestrutura, sendo necessário somente a indicação da quantidade a licitar, estando a cargo do funcionário responsável pelo abastecimento, efetuar o controle dos veículos. (Município de Irineópolis).

A contratação é realizada por meio de Pregão e possui Estudo Técnico Preliminar simplificado. (Município de Coronel Martins).

Utiliza um ETP simplificado, com base na demanda das contratações anteriores. (Município de Rio do Campo).

ETP foi dispensado para o próximo processo de contratação de combustíveis, a elaboração do novo edital, foi baseada no consumo atual, acrescido da projeção de consumo. (Município de Flor do Sertão).

A instituição adota ETP simplificado nas contratações de combustíveis, considerando que se trata de item de aquisição rotineira e amplamente disponível no mercado. (Município de Ipira).

Sim, utilizamos o ETP simplificado, no qual buscamos justificar a necessidade do produto e a dificuldade com o fornecimento. (Município de Timbó Grande).

ETP simplificado, solicitando a necessidade e informando quais os tipos de combustíveis. Regulamento por decreto. (Município de Saltinho).

ETP simplificado. A regulamentação adotada é a lei Nº 14.133, de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC).

ETP Simplificado, através da regulamentação do Decreto Municipal nº 32/2025. (Município de Benedito Novo).

Utilizamos ETP simplificado, considerando tratar-se de objeto padronizado, de fornecimento contínuo e de baixo risco. (Município de São Francisco do Sul).

Utiliza ETP simplificado, detalhando levantamento de mercado, requisitos da contratação, estimativa de preço. (Município de Cocal do Sul).

Como se observa, a opção pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) em formato simplificado fundamenta-se na natureza do objeto, classificado como bem comum, de baixa complexidade técnica e padronizado no mercado, pois se trata de aquisição de natureza rotineira e de fornecimento contínuo, cujos requisitos de qualidade e desempenho são objetivamente definidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Ademais, tal simplificação encontra amparo legal no artigo 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, a autoridade apresente as devidas justificativas para o não atendimento aos demais requisitos previstos nos incisos do § 1º do art. 18 da citada lei.

Alguns municípios o ETP foi dispensado por meio de regulamento local, conforme se observa nos casos a seguir:

O Decreto Municipal nº 1692 de 20 de setembro de 2023, o qual regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito municipal estabelece regras de obrigatoriedade da elaboração do ETP, dando margem a dispensa da elaboração do ETP em contratações recorrentes, como é o caso da aquisição de combustíveis. (Município de Guabiruba).

Fica dispensado conforme decreto municipal (Município de Lindóia do Sul).

Dispensa de ETP. Com base no Decreto Municipal 18/2023, pois não se trata de contratação inédita no município. (Município de Praia Grande).

É dispensado ETP por ser uma aquisição recorrente. (Município de Frei Rogério).

Em outros casos, o regulamento local exige a elaboração do ETP para aquisição de combustíveis:

Nesta instituição é necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, principalmente para contratação de combustíveis. (Município de Ilhota).

Em muitos casos, o dimensionamento da demanda foi realizado com base no histórico de consumo de exercícios anteriores e na projeção de necessidade das secretarias solicitantes, garantindo a eficiência do planejamento sem a necessidade de análises de viabilidade complexas, que seriam desproporcionais ao baixo risco da contratação. Entretanto, a análise deve considerar a frota atual de veículos e o seu

consumo estimado, razão pela qual há situações em que se identifica deficiência no ETP, conforme se pode observar nos casos a seguir:

O ETP não prevê descrição da frota nem estimativa de consumo, o município também não desenvolveu PCA para o exercício corrente (Município de Monte Carlo).

É elaborado ETP com estimativa de consumo, tipos de combustíveis, só não é feita a relação da frota. (Município de São José do Cedro).

Realizamos o estudo técnico preliminar completo, apenas não incluindo a descrição da frota listada no item 6, presentes os demais requisitos. (Município de Mondai).

Foi elaborado ETP completo, porém, o ETP não considerou a descrição da frota, mas somente o tipo de combustível e estimativa de consumo. (Município de Concórdia).

Realizamos Estudo Técnico Preliminar, descrevendo os tipos de combustíveis e estimativa de quantitativos, único item não abordado é a descrição detalhada da frota neste tipo de contratação. (Município de Mafra)

O município utilizou ETP com informações necessárias, contudo, sem indicação de frota ou detalhamento mais específico sobre a contratação, tratando a demanda pelo conteúdo mais genérico - aquisição de combustíveis. (Município de Descanso).

Em relação ao ETP, com base na pergunta anterior, não houve o detalhamento da descrição da frota. A estimativa de consumo foi elaborada com base nas últimas contratações com o mesmo objeto realizadas por esta Administração, considerando histórico de consumo e padrões operacionais observados. (Município de Paraíso).

Nas contratações de combustíveis, a Prefeitura Salto Veloso elabora ETP simplificado, sem detalhamento individualizado da frota, concentrando-se na descrição dos tipos de combustíveis e na estimativa das quantidades por item, com base no consumo efetivo dos últimos exercícios. (Município de Salto Veloso).

Ao elaborar o ETP são descritos os tipos de combustíveis e a estimativa de consumo de cada tipo, porém não consta a descrição individual da frota. (Município de Guaraciaba).

A informação sobre a frota a ser atendida está presente no ETP realizado por alguns entes, conforme se observa na pesquisa:

O município elabora ETP contendo descrição da frota, tipos de combustíveis e estimativa de consumo. (Município de Palhoça).

São incluídas informações sobre a frota, tipos de combustível e estimativa de consumo anual. (Município de Itajaí).

Inserimos os tipos de combustíveis, a estimativa de consumo por unidade consumidora e os veículos da frota, realizando empenhos estimativos à medida que consumimos o valor anterior empenhado. (Município de Vargem Bonita).

Identificou-se que ainda há municípios que não regulamentaram a elaboração do Estudo Técnico Preliminar no âmbito local:

O ETP é feito com base na lei 14.133/2021, não possui uma regulamentação local (Município de Monte Castelo).

É utilizado o ETP nas contratações, porém, não possui regulamentação específica. Segue ao que determina a Lei 14.133/21. (Município de Formosa do Sul).

Dispensa o ETP. Adota o Termo de Referência/Projeto Básico. Sem regulamentação local. (Município de Petrolândia).

Não possuímos regulamentação local (Município de Calmon).

Há, ainda, informações de que o Município de Correia Pinto está realizando adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) fundamentada na Lei nº 8.666/93. Ressalta-se que referida norma foi revogada e que as ARPs nela baseadas possuíam validade máxima de doze meses, já incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 15, § 3º, inciso III, da mencionada lei.

No ETP, devem ser abordados os requisitos estritamente necessários para atender à demanda, sem criar barreiras à competição. As especificações devem ser precisas, mitigando-se exigências excessivas, irrelevantes ou que gerem direcionamento e preferência indevida por marca — ressalvados os casos tecnicamente justificáveis (como padronização ou compatibilidade) — e evitando-se a aquisição de bens de luxo (art. 20).

Em linhas gerais, os requisitos da contratação envolvem aspectos funcionais, de qualidade, legais, regulatórios e de sustentabilidade. O ETP deve, portanto, descrever o objeto abordando padrões mínimos de desempenho, segurança e qualidade, em observância à legislação especial, às normas de segurança do trabalho e às especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

A lei incentiva a inclusão de práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica nas contratações. Em relação ao comércio de combustíveis, o contratado deve comprovar que está em situação regular perante os órgãos de controle ambiental da atividade comercial desenvolvida.

Embora distintos do objeto em si, são requisitos que o *licitante* deve cumprir para poder contratar com a Administração Pública. Estas condições serão definidas no edital, sendo que a Lei 14.133/2021 (art. 62) os divide em diversas naturezas, sendo elas: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Habilitação Jurídica:

A Lei n. 14.133/2021 estabelece que a habilitação jurídica se destina a avaliar a capacidade do licitante em assumir obrigações, e que a documentação exigida deve demonstrar não só a existência jurídica formal da pessoa, como também, quando cabível, de existência de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Portanto, entende-se pertinente as exigências indicadas pelo Interessado. Visa, portanto, a comprovação da existência legal do postulante ao contrato, seja pessoa jurídica seja pessoa natural (física).

Habilitação Técnica:

Tem por objetivo avaliar se postulante ao contrato tem a capacidade técnica (profissionais e experiência) para executar o contrato. Aqui, deve-se exigir o registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, no caso dos combustíveis, a Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Nesse sentido, dispõe o art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 que a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei n.º 14.133/2021;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

Comprovação de regularidade com impostos, FGTS, Justiça do Trabalho e cumprimento de normas sociais.

Nesse sentido, dispõe o art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Habilitação Econômico-Financeira:

Este critério tem por objetivo demonstrar que a postulante possui condições financeiras para arcar com as obrigações do contrato, podendo exigir a apresentação de Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme estipulado no art. 69 da Lei n.º 14.133/2021.

Definidos os requisitos de qualidade, legais e regulamentares e de habitação que serão exigidos para a futura contratação, cabe à Administração apresentar no ETP as estimativas das quantidades que serão necessárias para o atendimento à necessidade pública identificada. Aqui, é importante que a unidade gestora apresente as memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

Quanto ao quantitativo o contrato de fornecimento de combustíveis poderá ser formatado de diversas formas. Poderá ser contratado por quantitativo certo e definido ou por quantitativo estimado, sem compromisso de ser consumido o quantitativo

integral. É no ETP que a Administração Pública deveria definir o modelo de gestão contratual que será realizado.

O estudo do modelo que será empregado na futura contratação deve considerar a análise das alternativas possíveis, afinal:

A Administração possui condições de receber o quantitativo integral dos combustíveis?

Possui local que preserve a qualidade do produto?

O local de armazenamento é seguro para afastar o risco de acidente ambiental com possíveis vazamentos? Em hipótese de acidente, há condições de controle eficaz?

Seria mais adequado que o próprio fornecedor mantivesse o produto na sua rede de distribuição e comercialização, sendo entregue parceladamente o produto à medida em que for sendo demandada a entrega?

A Administração deve apresentar as devidas justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

A partir da definição dessas e outras questões, deve-se promover o levantamento de mercado, e apresentar no ETP, a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução que se pretende contratar. Afinal, há diversas possibilidades de se atender a necessidade pública:

1. Utilização de tanque próprio, locado ou disponibilizado pelo fornecedor em regime de comodato (empréstimo de bem infungível) para armazenamento combustível durante o prazo ajustado no contrato;

2. Contratação de postos revendedores para aquisição dos combustíveis, onde o pagamento é feito parceladamente mediante a comprovação do consumo (as quantidades são meras estimativas de consumo, não ficando obrigada a Administração à aquisição total dos produtos ora licitados), ou seja, o fornecimento é contínuo e fracionado, diretamente da bomba do contratado, tendo o teto o quantitativo identificado no edital.

3. Contratação mediante a quarteirização para adquirir os combustíveis através de cartões de pagamento (contratação de empresa privada credenciadora de postos revendedores de combustíveis).

4. A contratação direta e simultânea de vários postos revendedores na localidade, por meio de credenciamento.

O TCE/SC já editou o seguinte Prejulgado acerca do ETP:

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.
2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.
 - 2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.
3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.
4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, nos termos de regulamento.
 - 4.1. Cabe ao ente federativo com competência regulamentar realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.
 - 4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.
 - 4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.
(TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 2414, Decisão n. 337/2024, Processo n. 2300306020, Relator Sabrina Nunes Iocken, Sessão 28/02/2024, Situação: Em vigor)

Qual modelo se ajusta melhor ao caso concreto? O ETP deve dar esta resposta ao final dos trabalhos desenvolvidos.

Pesquisa de Preços

A Administração Pública deve promover a pesquisa de preços para promover a estimativa do valor da contratação. Nesta etapa, deverá ser juntado ao estudo, o material informativo coletado com os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo. Recomenda-se a leitura da Nota Técnica TC n.º 01/2020 disponível em

https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/Nota%20t%C3%A9cnica%201%20-%20Controle%20Externo.pdf.

Acompanhamento técnico

Um dos problemas identificados em contratos se dá na fase de sua efetiva execução, especialmente nos casos em que a Administração Pública não possua pessoal tecnicamente habilitado para acompanhar os trabalhos ou avaliar o resultado objetivo com o fornecimento do bem ou a prestação dos serviços.

Nesses casos, a Administração Pública deve avaliar no ETP se dispõe de condições humanas e materiais necessários para promover a contratação, de fato, mais vantajosa para o interesse público.

Constatando a necessidade de implementar melhorias, deve o ETP apontar as providências que deverão ser adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, apontando, inclusive a necessidade de serem realizadas contratações correlatas ou interdependentes.

Mitigação de riscos ambientais

Ainda que em menor quantitativo, alguns municípios optam pelo uso de tanques próprios para armazenamento de combustíveis ou contratados por meio de locação ou em regime de comodato, sendo esta última opção a mais encontrada recentemente.

Mesmo nessas situações, há que se cuidar para que o processo de armazenamento e distribuição atenda às normas de segurança, prevenindo riscos de incêndio, vazamentos, falhas que possam comprometer a qualidade ou a contaminação ambiental, principalmente no que diz respeito à poluição atmosférica e à contaminação do solo e da água. Assim, deve-se avaliar o risco e as medidas mitigatórias para casos de acidentes ambientais, dado que toda contratação pública deve considerar os aspectos de sustentabilidade, especial a ambiental e social. Nesses casos, o ETP deve apontar os possíveis impactos ambientais decorrentes do uso dessa modalidade de contratação.

Manifestação conclusiva

O responsável pela elaboração do ETP deve tomar parte no processo de licitação, posicionando-se conclusivamente sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Reaproveitamento de ETP anterior

Cabe destacar que o Estudo Técnico Preliminar para aquisição de combustíveis (considerando-se tratar de objeto comum, padronizado no mercado) não necessariamente precisaria ser realizado a todo processo de contratação, podendo a Administração, justificadamente, se valer de ETP anteriormente promovido, caso mantidas as mesmas circunstâncias fáticas (interesse público, necessidade, demanda).

Ainda, vale destacar que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece que o ETP deve contemplar, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do seu art. 18 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. Assim, no ETP resumido, deverá contemplar, no mínimo, esses cinco elementos, a saber:

- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.
- Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.
- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.
- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O ETP terá grande relevância no andamento do processo de contratação, pois a maiorias das informações nele contidas serão levadas para a etapa seguinte, pois aprovado o Estudo Técnico Preliminar, passa-se para etapa da elaboração do

Termo de Referência (TR) que será considerado parte integrante do edital de licitação ou do Aviso de Contratação Direta.

Termo de Referência (TR)

O Termo de Referência⁸ é o documento, necessário (portanto, obrigatório) para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

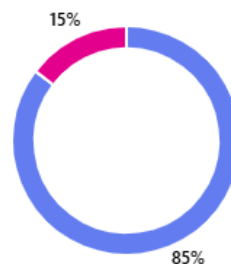
- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação, conforme mencionado no ETP;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

De acordo com a pesquisa, 85% das UGs informaram que elaboraram o TR.

⁸ Art. 6º, inc. XXIII da Lei n.º 14.133/2021.

9. O Termo de Referência (TR) elaborado por sua instituição para contratações de combustíveis inclui obrigatoriamente o modelo de execução e critérios de pagamento, conforme o art. 6º, inc. XXIII, da Lei n.º 14.133/2021? (0 ponto)

● Sim 210
● Não 36



Informaram que o Termo de Referência (TR) elaborado por sua instituição para contratações de combustíveis não contém o modelo de execução e critérios de pagamento, conforme o art. 6º, inc. XXIII, da Lei n.º 14.133/2021, os municípios de Barra do Sul, Morro Grande, Herval d'Oeste, Iraceminha, Palmeira, Macieira, Alta da Bela Vista, Rio dos Cedros, Município não identificado n.º 68, Monte Carlo, Guaraciaba, São José, Fraiburgo, Luzerna, Tigrinhos, Ibiama, Paial, União do Oeste, Urupema, Braço do Norte, 350091, Laguna, Ouro, Lebon Régis, Junta Comercial de SC, Benedito Novo, Ponte Alta do Norte, Vargem, Joinville, Imbituba, Capivari de Baixo, Cocal do Sul, São Ludgero, Urubici, Vitor Meireles e Ibicaré.

Ao optar pela realização do certame, o edital deverá adotar a modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, observando as cláusulas obrigatórias da Lei nº 14.133/2021. O instrumento convocatório deve detalhar a descrição do objeto e as regras atinentes a todas as fases do rito: convocação, julgamento, habilitação, recursos e penalidades, além das condições de fiscalização, gestão contratual, entrega e pagamento (Art. 25).

Alternativamente, a Administração poderá utilizar o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP), adotando como critério de julgamento o menor preço por item ou o maior desconto, em conformidade com o Art. 6º (incisos XLI e XLV), o Art. 17 (§ 2º) e o art. 34 da referida Lei.

Consolidado o Termo de Referência (TR), compete à Administração elaborar o edital, que estabelecerá as regras da fase externa de seleção, conforme o art. 25 da Lei nº 14.133/2021. É fundamental definir o regime jurídico aplicável, destacando-se a própria Nova Lei de Licitações em conjunto com a Lei Complementar nº 123/2006, que rege as preferências para ME e EPP.

Para a estruturação deste artefato, devem ser observadas as seguintes definições:

Modalidade e Forma: Adoção obrigatória do Pregão (art. 6º, XLI), preferencialmente em sua forma eletrônica;

Critério de Julgamento: Menor preço ou maior desconto por item;

Modo de Disputa: Escolha entre aberto ou fechado, observando-se a vedação ao uso isolado do modo fechado para os critérios de menor preço ou maior desconto (art. 56, § 1º);

Operacionalização: Indicação da plataforma eletrônica utilizada, prazos para apresentação de propostas, documentos de habilitação e cronograma da sessão pública.

O procedimento será conduzido pelo agente de contratação, na figura do Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, conforme os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, o edital deve ser acompanhado pela minuta do contrato ou da Ata de Registro de Preços (ARP), caso se opte pelo Sistema de Registro de Preços (SRP).

Ressalta-se que, nos termos do § 1º do art. 25, a Administração deve priorizar o uso de minutas padronizadas de editais e contratos sempre que o objeto permitir. A aquisição de combustíveis, por sua natureza comum e especificações usuais de mercado, é cenário ideal para essa padronização, o que garante maior segurança jurídica e eficiência administrativa. As cláusulas contratuais obrigatórias deverão observar o rol disposto no art. 92 da referida Lei.

O Termo de Referência (TR) e a minuta do contrato são elementos integrantes do edital e, portanto, devem ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de publicação do instrumento convocatório. Conforme dispõe o § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, esse acesso deve ser garantido de forma plena, sem a necessidade de registro ou identificação do interessado.

Muitos municípios catarinenses optaram pela adesão a atas de consórcios, sendo o CINCATARINA o mais citado. Esse modelo, utiliza frequentemente o sistema de quarteirização com cartões de frota ou RFID. Como vantagens apontam ampla rede credenciada de postos em diversos municípios e estados; a redução da carga administrativa interna, já que o consórcio gere a licitação e a possibilidade de haver um controle detalhado de consumo por veículo e quilometragem via sistema eletrônico.

2.4. Prejulgados do TCE/SC

Visando orientar os jurisdicionados, o TCE/SC já exarou diversos prejulgados sobre o tema:

Prejulgado n. 56

1. Em face da inabilitação dos licitantes, é lícita a hipótese de aquisição de combustíveis, mediante dispensa de licitação, consoante o disposto no inciso VI do artigo 22, do Decreto-Lei 2.300/86⁹, mantidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório inicial.

2. A realização de licitação através da modalidade Convite¹⁰ não exige a Administração Pública de verificar, para todos os efeitos, a idoneidade dos licitantes antes da contratação.

3. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, não poderá contratar com o Poder Público (§ 3º do artigo 195 da C.F.).

(TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 56, Processo n. 40321959, Sessão 12/08/1992, Situação: Em vigor)

Prejulgado n. 121

A aquisição de combustível e lubrificantes por parte da Administração Pública Estadual e Municipal está sujeita à realização do processo licitatório, uma vez que a Lei Federal nº 8.666/93¹¹, que instituiu normas para as licitações, não contempla no seu texto, nenhuma regra específica no sentido de que os órgãos públicos fiquem dispensados de tal exigência, ressalvando-se os casos concretos nos quais ficar caracterizada a dispensa ou inexigibilidade, na forma da legislação aplicada à matéria em questão.

(TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 121, Processo n. 130652490, Relator Dib Cherem, Sessão 25/08/1993, Situação: Reformado)

Prejulgado n. 149

A existência no Município de apenas dois fornecedores de combustíveis não impede a realização do processo licitatório na modalidade de convite¹² em conformidade com o § 7º, do Artigo 22, da Lei nº 8.666/93.

(TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 149, Processo n. 199962499, Sessão 04/11/1993, Situação: Em vigor)

Prejulgado 2444

1. O credenciamento é o procedimento pelo qual se legitimará a escolha do prestador ou fornecedor e o objeto que será contratado futuramente, nos casos em que houver interesse da Administração em contratar todos aqueles que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto.

⁹ Situação equivalente à descrita no art. 75, inc. III, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021.

¹⁰ Modalidade não mais prevista na Lei Geral de Licitações (Lei n.º 14.133/2021).

¹¹ Atualmente é a Lei n.º 14.133/2021.

¹² Modalidade não mais prevista na Lei Geral de Licitações. Atualmente a modalidade comum adequada é o pregão (art. 29 da Lei n.º 14.133/2021).

1.1. A aquisição de combustíveis se enquadra no conceito de bem comum, passível de ser licitado por pregão e de constituir objeto do procedimento auxiliar denominado sistema de registro de preços, ou, conforme o caso, de credenciamento;

1.2. Para a adoção do credenciamento, quer para contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei n. 14.133/2021), quer em virtude de mercado fluido (art. 79, III, da Lei n. 14.133/2021), o Estudo Técnico Preliminar – ETP - deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, considerando as questões fáticas relacionadas a cada necessidade e à realidade local de suprimento (rede de abastecimento local), bem como, para mercados fluidos, a comprovação de que a oscilação dos preços ao longo do exercício inviabiliza o uso da modalidade do pregão, cabendo ao gestor avaliar o caso concreto e justificar o preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência.

2. Ao decidir pelo uso do credenciamento, deverá o gestor considerar, além do reconhecimento expresso das hipóteses de cabimento, as regras gerais aplicáveis, consoante a sistemática da Lei n. 14.133/2021, especialmente o seu art. 79, parágrafo único, bem como o regramento local da matéria. Destacam-se as seguintes exigências básicas:

2.1. A necessidade de editar previamente a regulamentação local para tal uso, conforme previsto no parágrafo único do art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

2.2. Fazer constar no ETP o detalhamento:

I. de quantos e quais tipos de veículos poderão ser abastecidos pelo credenciado;

II. como será feita a distribuição da demanda entre os credenciados, de modo a manter um equilíbrio da distribuição dos abastecimentos;

III. como será feita a gestão e fiscalização da execução dos contratos e, em especial, como será feita a comprovação dos preços no momento dos abastecimentos, para fins de liquidação das despesas. Destaca-se que a regularidade fiscal deve ser verificada no credenciamento, no momento da contratação e a cada pagamento; assim como o comprovante dos fornecimentos será verificado a cada liquidação, que deve preceder ao ato autorizativo do pagamento.

(TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 2444, Decisão n. 918/2024, Processo n. 2400046713, Relator Gerson dos Santos Sicca, Sessão 14/06/2024, Disponibilização no DOTC-e: 25/06/2024, Situação: Em vigor)

Sobre a comprovação da prestação dos fornecimentos, o Prejulgado 333 orienta:

Prejulgado n. 333

1. É admissível a comprovação de despesas relativas à aquisição de combustível perante o Tribunal de Contas mediante nota fiscal que englobe diversos pedidos de fornecimento, os quais deverão ser juntados à referida nota, indicando, entre outros dados, o número da placa, a data do abastecimento, a quantidade do combustível, a quilometragem registrada no hodômetro do automóvel abastecido.

2. O processamento da despesa deverá observar os ditames constantes na Lei Federal nº 4.320/64, e a nota fiscal, os requisitos do artigo 60 da Resolução nº TC-16/94.

(TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 333, Processo n. 127702997, Relator Antero Nercolini, Sessão 04/10/1995, Situação: Em vigor)

2.5. Sugestões dos entes jurisdicionados

Ao final da pesquisa, as 110 respostas fornecidas pelos gestores públicos destacaram preferências, pontos positivos e desafios, além de apresentarem sugestões de melhoria. Quanto aos modelos de contratação, os gestores detalharam a eficácia de cada método conforme a realidade local:

A quarteirização foi considerada a solução mais moderna e eficiente por diversos municípios e órgãos estaduais. É o modelo preferencial para veículos leves em viagens de longa distância, pois garante ampla rede credenciada e controle rigoroso.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) foi apontado como o método mais adequado para aquisições de grande volume, especialmente de óleo diesel. Destaca-se pela economicidade e flexibilidade orçamentária, permitindo empenhos fracionados conforme a necessidade.

Alguns Municípios relataram o uso de tanques próprios (em regime de comodato) para o abastecimento de máquinas pesadas em pátios internos, visando reduzir custos e deslocamentos.

Adesão a ARPs de Consórcios Públicos foi amplamente utilizada para padronizar procedimentos e reduzir a carga administrativa das unidades locais por meio de atas centralizadas.

Benefícios e Eficiência

Os respondentes enfatizaram que sistemas informatizados permitem o monitoramento em tempo real do consumo por veículo, setor e condutor. A quarteirização via consórcio foi elogiada pelas taxas de administração negativas (descontos), gerando economia direta. Já o SRP foi valorizado por evitar a repetição frequente de processos licitatórios, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

Desafios e Gargalos

Entre as principais dificuldades, citou-se a baixa competitividade em municípios de pequeno porte. A escassez de postos locais muitas vezes converte o certame em uma formalidade burocrática, com preços idênticos aos de mercado (bomba). Também foi relatada a complexidade na fiscalização dos preços em relação à tabela da ANP, cujos dados retroativos dificultam a conferência no ato do abastecimento. Soma-se a isso a alta volatilidade dos preços, que sobrecarrega o setor de contratos com pedidos constantes de reequilíbrio econômico-financeiro e, em casos específicos, conflitos de interesse envolvendo fornecedores locais e a administração.

Sugestões de Aperfeiçoamento

Para otimizar a gestão, os gestores propuseram:

- Capacitação periódica de servidores responsáveis pela condução de veículos e fiscalização contratual;
- Ampliação da transparência nos consórcios e integração de sistemas locais ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Substituição de planilhas manuais por sistemas eletrônicos integrados.

Por fim, solicitou-se que o Tribunal de Contas (TCE/SC) considere as particularidades regionais — como a existência de fornecedor único — ao avaliar a eficiência dos modelos adotados.

Em suma, podemos destacar as seguintes orientações básicas:

Gestão de Taxas: Identifica-se a coexistência de cláusulas de gerenciamento com cobrança de taxa de administração vinculada ao preço de bomba. Essa prática dificulta a conferência na liquidação da despesa. Orienta-se a definição expressa do modelo no TR, com cláusula clara de formação de preço e padronização das fórmulas de cálculo.

Preços Máximos: Editais que exigem preços máximos sem indicar a tabela de referência (como ANP) ou o critério de teto dão margem à arbitrariedade. O teto deve ser objetivo, com memória de cálculo anexada ao processo.

Taxas Negativas: Propostas com taxa zero ou negativa podem mascarar remunerações indiretas. A Administração deve exigir transparência na política de remuneração da contratada e relatórios mensais analíticos, prevendo glosas para preços acima dos parâmetros de mercado.

Planejamento e ETP: A ausência de estudo de vantajosidade viola o dever de planejamento. O ETP deve confrontar obrigatoriamente os cenários de contratação (direta, simultânea ou quarteirizada) e as modalidades (Pregão ou Credenciamento), justificando a escolha com base na realidade local.

Credenciamento: O uso do credenciamento por "mercado fluido" exige demonstração documental da volatilidade de preços (ex: histórico ANP de 12 meses) e da inviabilidade do Pregão.

Abrangência Territorial: Exigir cobertura estadual para demandas locais restringe a competitividade. A cobertura deve ser delimitada pela rota real, podendo-se adotar modelos híbridos (postos locais + credenciamento para viagens).

Controles de Execução: É indispensável o registro eletrônico rastreável de cada transação (hodômetro e condutor) e auditorias regulares cruzando os abastecimentos com as ordens de serviço.

Liquidação e Riscos: O contrato deve condicionar o pagamento à apresentação de documentos fiscais e relatórios validados pelo fiscal, acompanhados de uma matriz de riscos na fase preparatória para evitar pagamentos indevidos.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) submete ao Relator a proposta de Nota Técnica em anexo, a fim de orientar os gestores fiscalizados pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina acerca da contratação de combustíveis pela Administração Pública.

Sandro Luiz Nunes
Auditor Fiscal de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DLC
COORDENADORIA DE ASPECTOS JURÍDICOS II
DIVISÃO 7

De acordo.

Bernardo Humeres
Coordenador
CAJU II

De acordo.

Rogério Loch
Diretor
DLC

Anexo

NOTA TÉCNICA Nº XXXX/2026

Assunto: Aquisição de combustíveis

Unidade técnica: Diretoria de Licitações e Contratações (DLC).

NOTA TÉCNICA. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES.
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

A contratação de combustíveis pela Administração Pública possui particularidades críticas, decorrentes da volatilidade de preços do setor, da ampla capilaridade do mercado e da natureza essencial do abastecimento contínuo. Soma-se a isso a complexidade dos modelos indiretos, como o gerenciamento por meio de redes credenciadas (quarteirização), que exige um rigoroso planejamento para garantir a conformidade legal.

Nesse cenário, é indispensável que o processo administrativo seja instruído com um Estudo Técnico Preliminar (ETP) robusto e um Termo de Referência (TR)

preciso. Tais documentos devem estabelecer mecanismos de fiscalização eficazes, capazes de mitigar riscos de sobrepreço, direcionamento, inexecução contratual e fraudes.

A pesquisa revelou três modelagens principais adotadas pelos entes públicos:

- Contratação de Postos de Abastecimento (Modelo Tradicional): A seleção ocorre por licitação (preferencialmente Pregão Eletrônico), utilizando o critério de menor preço por litro ou maior desconto sobre tabelas de referência, como a da ANP¹³.

- Quarteirização¹⁴ (Gerenciamento de Frota): Contratação de empresa especializada que gerencia uma rede credenciada via cartões magnéticos ou tecnologia RFID.

- Credenciamento Direto¹⁵: A própria Administração organiza sua rede de postos credenciados, sem intermediários.

A pesquisa igualmente revelou que os gestores relataram entraves como a baixa competitividade em pequenos municípios e a alta volatilidade de preços, que gera excessivos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro. Como soluções, destacam-se:

- Restrição Geográfica: Inclusão de cláusulas delimitando um raio de distância (ex: 5km a 8km) da sede para garantir a economicidade e evitar gastos excessivos com deslocamento.

- Fórmulas Matemáticas: Uso de fórmulas de custo-benefício que somam o preço do litro ao custo do deslocamento para julgar a proposta mais vantajosa.

- Cotas Híbridas: Licitação de cotas para uso local e cotas para abastecimento em rota durante viagens.

- Comodato de Tanques: Instalação de tanques próprios (especialmente para diesel) no pátio da prefeitura para reduzir custos e deslocamentos de máquinas pesadas.

¹³ Tem como vantagem: Maior transparência e competitividade direta. Desafio: Dificuldade logística para veículos em trânsito ou unidades descentralizadas.

¹⁴ Tem com vantagem a grande capilaridade logística e controle eletrônico detalhado. Risco: O combustível em si não é licitado (paga-se o "preço de bomba"), e as taxas de administração negativas ou zero podem mascarar custos indiretos repassados pelos postos.

¹⁵ *Vantagem*: Redução de custos de intermediação.

Sem prejuízo do atendimento aos Prejulgados editados pelo TCE-SC sobre a matéria (56, 121, 149, 333, 1796, 1895, 2414, 2418 e 2444), apresentamos as orientações para a identificação de riscos e as respectivas medidas mitigatórias a serem observadas nos processos de contratação, considerando que a adoção das providências detalhadas a seguir visa reduzir vulnerabilidades, fortalecendo a motivação administrativa, a transparência e a economicidade do gasto público:

a) Identifica-se, em diversos processos, a coexistência de cláusulas de gerenciamento por meio da cobrança de taxa de administração vinculada ao preço de bomba do litro do combustível. Essa situação torna mais complexo o controle de liquidação da despesa, já que a variação diária dos preços de bomba exige que o fiscal confira o preço exato de cada dia/posto para aplicar o percentual da taxa. Orienta-se a definição expressa do modelo no Termo de Referência, a inserção de cláusula clara sobre a formação de preço e o seu controle a ser praticado pelo Poder Público contratante, inclusive, se for o caso, mediante a padronização das fórmulas de cálculo utilizadas no processo de execução contratual.

b) Alguns editais exigem que o valor do litro respeite preços máximos, mas omitem a tabela de referência ou o critério de teto, o que abre margem para decisões arbitrárias. Recomenda-se que o teto seja definido de forma objetiva, utilizando fontes como a tabela ANP ou mediana de pesquisa local documentada. É essencial anexar ao processo a memória de cálculo da metodologia utilizada e estabelecer mecanismos de auditoria periódica para aferir a compatibilidade dos preços praticados.

c) Propostas com taxa zero ou negativa indicam a possibilidade de remuneração indireta via acordos privados com postos, mascarando o custo real e prejudicando a transparência necessária no contrato administrativo. A Administração deve exigir total transparência quanto à política de remuneração da contratada e determinar o fornecimento de relatórios mensais analíticos que detalhem o preço de bomba e o desconto aplicado. Além disso, deve-se prever cláusulas de glosa para preços que superem o valor máximo fixado no edital.

d) A adoção de modelos de contratação sem um estudo comparativo de vantajosidade viola o dever de planejamento e gera riscos de escolha antieconômica, desse modo, o ETP deve confrontar obrigatoriamente os cenários de licitação via pregão, credenciamento ou dispensa de licitação, considerando o custo total, o deslocamento da frota e a disponibilidade de estabelecimentos no local. A conclusão do estudo precisa ser expressa na fase preparatória para justificar a opção eleita,

sendo que a escolha do modelo de contratação (contratação direta de um posto de abastecimento, se o valor estimado ficar abaixo do limite legal, ou contratação simultânea de vários postos de abastecimento ou quarteirização) depende da realidade local e da necessidade administrativa, devendo ser justificada na fase interna.

A instrução do processo deve seguir rigorosamente as etapas de planejamento:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD): Peça inaugural que fundamenta a necessidade.

- Estudo Técnico Preliminar (ETP): Essencial para avaliar a viabilidade técnica e econômica. Embora possa ser simplificado para bens comuns, deve justificar a escolha do modelo de gestão (direto ou quarteirizado) e descrever a frota atendida.

- Termo de Referência (TR): Deve conter o modelo de execução, critérios de medição, pagamento e mecanismos de fiscalização, como a necessidade de se manter o registro de hodômetro e identificação do condutor nos abastecimentos para fins de controle.

e) O uso do credenciamento sob o fundamento genérico de mercado fluido exige demonstração documental da volatilidade de preços ou da inviabilidade do uso da licitação, na modalidade pregão. A justificativa deve ser acompanhada de elementos objetivos, como o histórico de variação da ANP nos últimos doze meses. Recomenda-se a definição de critérios internos mínimos que estabeleçam os parâmetros de variação de preços necessários para autorizar este modelo.

f) A exigência de cobertura em todo o Estado de Santa Catarina para órgãos de atuação predominantemente local reduz a competitividade e favorece injustificadamente grandes fornecedores. A cobertura territorial deve ser delimitada conforme a demanda real do órgão, considerando municípios e rotas efetivas. Quando houver necessidade de deslocamentos regulares para fora da sede do órgão ou entidade (município), recomenda-se a adoção de um modelo que combine postos locais para a rotina ordinária com credenciamento suplementar para viagens de longa distância.

g) A ausência de controles mínimos, como registro de hodômetro e identificação do condutor, facilita a ocorrência de fraudes e abastecimentos fictícios. É indispensável exigir como requisito de controle o registro eletrônico rastreável de cada transação, além de relatórios mensais que apontem desvios de consumo. A

fiscalização deve realizar auditorias regulares ao longo da execução contratual, cruzando os dados de abastecimento com as ordens de serviço executadas.

h) Diversos contratos falham ao não estabelecer os documentos necessários para a liquidação, o que gera insegurança no pagamento. O contrato deve condicionar o repasse de valores à apresentação de documento fiscal válido, relatório do sistema e validação formal pelo fiscal do contrato. Na fase preparatória, é fundamental que o processo contenha uma matriz de riscos detalhando as medidas mitigadoras para evitar pagamentos indevidos e garantir a correta prestação de contas.

i) Diante dos riscos recorrentes identificados em contratações de combustíveis, recomenda-se que os órgãos jurisdicionados adotem, como regra de governança e planejamento, a elaboração de ETP com análise comparativa entre modelos, a padronização de cláusulas contratuais e a implementação de mecanismos robustos de fiscalização e rastreabilidade.

j) Para garantir a regularidade das contratações, cabe aos jurisdicionados observar:

- Uso de fontes objetivas e indicar nos editais, como a tabela da ANP, para evitar decisões arbitrárias para a definição de preço máximo.

- Implementar registros eletrônicos rastreáveis e realizar auditorias por amostragem, cruzando dados de abastecimento com ordens de serviço emitidas, se for o caso.

- O ETP deve confrontar os diferentes cenários de contratação antes de optar por um modelo, devendo a decisão ser motivada nos autos do processo licitatório.

DLC, data da assinatura eletrônica.

APÊNDICE A – LISTA DE ATOS SELECIONADOS

Unidade Gestora	Número do Edital	Tipo de Cotação	Critério de Julgamento	Modalidade
Câmara Municipal de Içara	PE1/2024	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Bandeirante	PE2/2025	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco	PE82/2024	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Içara	PE141/2024	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Abdon Batista	PE84/2024	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Treze Tílias	4/2024 - PRP	Por item	Menor Preço	Pregão Presencial
Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto	52PR2024	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Jupiá	PE39/2024	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Florianópolis	PE385/2024	Preço Global	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Câmara Municipal de Florianópolis	PE-04/2024	Preço Global	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Painel	PE27/2024	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Ponte Alta	PE130/2024	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de São Joaquim	PE12/2024	Por item	Maior Desconto	Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Catanduvas	PE69/2024	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Arroio Trinta	0072/2024-PE	Por item	Maior Desconto	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Tangará	PE62/2024	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Dona Emma	PE100/2024	Por item	Maior Desconto	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Itaiópolis	PE44/2024	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Tubarão	PE14/2024	Por lote	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Mafra	050/2024	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Criciúma	PE72/2024	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	PE52/2024	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Fundo Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos	PE90032/2024	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	PE90032/2024	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos	PE90032/2024	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de São Bernardino	PE56/2024	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Biguaçu	48/2024 - PRE	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Penha	13/2024 - PRE	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Arabutã	21/2024 - PRE	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de São João do Sul	29/2024 - PRE	Por lote	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Abelardo Luz	088/2024	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Ituporanga	26/2024 - PRE	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Pained	PE6/2023	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo	PE5/2024	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza	PE11/2024	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico

Companhia Águas de Joinville	E24_PRE_17	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	158/2023 - RP	Por item	Maior Desconto	Pregão Presencial
Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra Estrutura de Itajaí	PE 044/2023	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco	PR50/2023	Por item	Menor Preço	Pregão Presencial
Prefeitura Municipal de Nova Veneza	PE232/2023	Por item	Menor Preço	Pregão Eletrônico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DLC
COORDENADORIA DE ASPECTOS JURÍDICOS II
DIVISÃO 7

Anexo – Lista de Participantes da Pesquisa

Informe o nome completo da Unidade Gestora participante (informação será utilizada para controle de participação da UG).

246 respostas

ID	Respostas
1	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
2	BALNEÁRIO BARRA DO SUL
3	MUNICÍPIO DE ERMO
4	PREFEITURA
5	MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
6	DIRETORA DE PLANEJAMENTO
7	DIRETORA DE PLANEJAMENTO
8	PREFEITURA DE RIO DO SUL
9	MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO
10	CONTROLE INTERNO - JONES ALEXANDRO HILLESHEIM
11	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
12	MORRO GRANDE
13	SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
14	MUNICÍPIO DE RODEIO.
15	HERVAL D'OESTE
16	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
17	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
18	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE

ID	Respostas
19	F (NÃO SE IDENTIFICOU)
20	MUNICÍPIO DE IPUAÇU
21	MUNICÍPIO DE GUABIRUBA.
22	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
23	MUNICÍPIO DE JOAÇABA - CGM
24	MUNICÍPIO DE IRACEMINHA
25	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
26	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
27	MUNICÍPIO DE DONA EMMA
28	MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ
29	PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
30	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
31	MUNICÍPIO DE XANXERÊ
32	MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE
33	IRATI
34	MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
35	PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL
36	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
37	PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL
38	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS
39	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
40	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

ID	Respostas
41	PREFEITURA DE ITUPORANGA
42	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL
43	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
44	PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER
45	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI
46	MUNICÍPIO DE ZORTÉA
47	SETOR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL
48	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
49	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEÃO
50	MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC
51	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
52	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL
53	JEAN CLOVIS DA ROSA ZEN
54	PREFEITURA DE CAMBORIÚ
55	IMETRO/SC
56	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
57	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
58	MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
59	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
60	COORDENADORIA DE ENGENHARIA, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE CEIT/DAF DO TCE/SC
61	MUNICÍPIO DE URUSSANGA

ID	Respostas
62	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BELA VISTA
63	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
64	PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO
65	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS
66	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
67	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL - SAN
68	SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
69	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
70	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
71	LICITAÇÃO E CONTRATO - COMPRAS - CONTROLE INTERNO
72	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
73	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
74	PREFEITURA DE MASSARANDUBA
75	MUNICIPIO DE GUARACIABA
76	MUNICÍPIO DE ATALANTA
77	PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL
78	MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
79	MUNICÍPIO DE ASCURRA
80	SÃO JOSÉ DO CEDRO
81	PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA
82	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES
83	MUNICÍPIO SÃO JOSÉ

ID	Respostas
84	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU
85	MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE
86	PREFEITURA DE FRAIBURGO
87	CAXAMBU DO SUL
88	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
89	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
90	MUNICÍPIO DE RIQUEZA
91	MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL
92	MUNICIPIO DE ANCHIETA
93	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
94	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
95	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
96	MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO
97	MUNICÍPIO DE PORTO BELO
98	MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
99	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
100	MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO
101	MUNICÍPIO DE TIGRINHOS
102	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM
103	MUNICÍPIO DE MONDAÍ
104	MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
105	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

ID	Respostas
106	MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
107	11070
108	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
109	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
110	PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA, SUAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS.
111	CONTROLE INTERNO
112	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
113	MUNICIPIO DO IMBUIA
114	MUNICIPIO DE SAUDADES
115	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA
116	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA
117	MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL
118	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
119	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
120	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
121	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
122	MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
123	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL/SC E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SANTIAGO DO SUL
124	MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
125	PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
126	PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ID	Respostas
127	MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
128	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO
129	MUNICÍPIO BOM JESUS DO OESTE
130	MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
131	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA
132	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
133	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA
134	MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
135	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
136	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE
137	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA, SAMAE
138	MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
139	PREFEITURA DE APIÚNA
140	PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
141	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
142	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
143	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
144	MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE
145	MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
146	MUNICÍPIO DE PALMITOS
147	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
148	PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

ID	Respostas
149	350091
150	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO
151	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
152	MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
153	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA
154	PREFEITURA DE ARROIO TRINTA
155	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
156	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
157	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PGE)
158	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
159	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO
160	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
161	PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS
162	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
163	CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
164	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
165	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
166	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA
167	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
168	FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARIA - ENA
169	MUNICÍPIO DE DESCANSO
170	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

ID	Respostas
171	SALTINHO
172	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
173	PARAÍSO
174	MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
175	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
176	MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE
177	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - CBMSC
178	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
179	MUNICÍPIO DE JUPIÁ
180	MUNICÍPIO DE BLUMENAU
181	ITÁ
182	PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
183	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
184	PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
185	FUNDO DE SAÚDE DE BENEDITO NOVO
186	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
187	CÂMARA DE VEREADORES DE BENEDITO NOVO
188	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
189	MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
190	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
191	PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ
192	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE.

ID	Respostas
193	MUNICÍPIO DE SCHROEDER
194	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
195	Não se identificou
196	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO
197	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
198	MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
199	PREFEITURA DE NOVA TRENTO
200	PREFEITURA DE IMBITUBA
201	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS GRANDES
202	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
203	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL
204	MUNICÍPIO DE VIDEIRA
205	PREFEITURA MAJOR GERCINO.
206	MUNICIPIO DE CALMON
207	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA
208	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNÓPOLIS
209	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO
210	CUNHA PORÃ/SC
211	MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
212	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA
213	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

ID	Respostas
214	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
215	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE
216	MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
217	MUNICÍPIO DE IBIRAMA
218	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
219	MUNICÍPIO DE BOM JESUS
220	SETOR DE COMPRAS
221	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO
222	CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
223	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
224	PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
225	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA/SC
226	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
227	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
228	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
229	MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
230	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
231	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA
232	SETOR DE TRANSPORTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
233	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
234	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
235	MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS

ID Respostas

236	MUNICIPIO DE ARMAZÉM
237	MUNICÍPIO DE MELEIRO
238	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
239	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
240	MUNICÍPIO DE BARRA VELHA
241	MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES
242	10120 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
243	280024 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC)
244	PREFEITURA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
245	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
246	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE